



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

2ª Vara Cível

Processo 0817239-74.2019.8.23.0010

Comarca: BOA VISTA

Data de 05/06/2019 **Situação:** Público

Classe 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Data Distribuição: 05/06/2019 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática

Parte(s) do

Tipo: Promovente

Nome: ALEXSANDRO RODRIGUES POLICARPO

Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 006.192.192-03

Advogado(s) da Parte

1832NRR MARLON TAVARES DANTAS

Tipo: Promovido

Nome: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Data de Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 09.248.608/0001-04

Advogado(s) da Parte

134307NRJ JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 05/06/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: MARLON TAVARES DANTAS

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição Inicial
- Procuração
- Declaracao e Comprovante de Residencia
- Declaracao de Hipossuficiencia
- Carteira de Trabalho
- Boletim de ocorrencia
- Guia de atendimento do SAMU
- Guia de atendimento do HGR Parte 1
- Guia de atendimento do HGR Parte 2
- Comprovante de sinistro ADM

ADVOCACIA
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA.... VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BOA VISTA-RR.**

ALEXSANDRO RODRIGUES POLICARPO, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, portadora do RG nº 251108 SESP/RR e inscrita no CPF sob o nº 006.192.192-03, residente e domiciliada nesta cidade de Boa Vista-RR na Rua Acari, nº 321, Bairro: Santa Tereza, CEP: 69.314-102, com o seguinte telefone (95) 99120-5878, por seu advogado ***in fine*** assinado (procuração anexa), vêm perante a ilustre presença de Vossa Excelência, propor a presente.

AÇÃO DE COBRANÇA

Em face da empresa **LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ 09.248.608/0001-04, localizada no endereço Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CENTRO, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20031-205, Tel. (21) 3861-4600), tendo em vista as razões de fato e de direito a seguir:

ADVOCACIA
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Primeiramente, cumpre esclarecer que o requerente não possui condições financeiras para arcar com custas judiciais, honorários advocatícios e demais despesas processuais, sem que isso acarrete sério prejuízo ao seu sustento, conforme declaração em anexo.

Sendo assim, com fundamento no Art. 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e artigo 98 do Novo Código de Processo Civil, o requerente requer que Vossa Excelência conceda os benefícios da assistência.

O artigo 5º, XXXV e LXXIV da Constituição Federal de 1988, dispõe que:

"Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

(...)

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;"

O artigo 98 do Novo Código de Processo Civil, dispõe que:

"Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei."

Nos termos da lei, apresentado o pedido de gratuidade e acompanhado de declaração de pobreza, há presunção legal que, a teor do artigo 5º do mesmo diploma analisado, o juiz deve prontamente deferir os benefícios ao seu requerente (cumprindo-se a presunção do art. 98 acima), excetuando-se o caso em que há elementos nos autos que comprovem a falta de verdade no pedido de gratuidade.

Entender de outra forma seria impedir os mais humildes de ter acesso à Justiça, garantia maior dos cidadãos no Estado de Direito, corolário do princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, artigo 5º, inciso XXXV da Constituição de 1988.

Desta forma, respaldado pela legislação constitucional e infraconstitucional, e sem se olvidar do fato de não esta o Requerente em condições de arcar com o ônus processual sem prejuízo próprio e de sua família, suplica o Requerente que Vossa Excelência se digne em conceder os benefícios da justiça gratuita.

ADVOCACIA

CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

DOS FATOS.

O reclamante foi vítima de acidente automobilístico na data de **31 de dezembro de 2018**, na cidade de Boa Vista-RR, conforme (**boletim de ocorrência, prontuário médico, SAMU**), em anexo cópias.

Na ocasião, o autor sofreu **fratura no tornozelo direito**. Deixando o autor com sequelas e debilidade permanente do membro, conforme documentos em anexo.

Por fazer jus ao seguro **DPVAT**, o Requerente postulou administrativamente o recebimento do DPVAT por invalidez permanente junto á seguradora **LIDER DOS CONSORCIOS** a fim de receber os valores pertinentes ao seu acidente.

Todavia, até a presente data a respectiva seguradora tem se **negado** a pagar o prêmio, e não foi oferecido ao reclamante acesso aos critérios utilizados que geraram a negativa de concessão do seguro, o que demonstra, claramente, cerceamento de direitos, vez que **negou** o pedido administrativo do Requerente no dia **8/05/2019**. Mais do que isso, tornou o procedimento totalmente burocrático com o claro intuito de se abster do pagamento que lhe é devido, dificultando o recebimento do prêmio e atrasando o pagamento, conforme (**carta**), em anexo.

Excelência, aquilo que serviria de consolo pelas sequelas deixadas em decorrência do acidente, tornou-se uma via sacra, **o direito virou drama**, isso tudo pelo excesso de burocracia do DPVAT, bem diferente do que a requerida divulga em mídia nacional.

Seguradora:

`` **SEGURO DPVAT** `` rápido e simples...

São os fatos resumidamente.

DO DIREITO.

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974, pela Lei Federal nº 6.194, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante,

ADVOCACIA

CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de **MORTE, INVALIDEZ e DAMS.**

Outrossim, o art. 5º da Lei nº 6.194/74 determina que o pagamento da indenização deve ocorrer mediante simples prova do acidente e do dano ocorrido, o que não ocorreu, já que o autor teve seu direito legalmente garantido **negado**.

Assim, vê-se necessária a realização de perícia médica por profissional imparcial indicado por este juízo, de forma a serem aferidas com exatidão o grau das lesões sofridas pelo autor.

O site da Seguradora ré define invalidez da seguinte maneira:

Considera-se invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável ao fim do tratamento médico (alta definitiva). A invalidez é considerada permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

A Lei nº 6.194/74, com sua redação alterada pela Lei 11.482, de 31 de maio de 2007, impõem novos valores. Agora, destarte, as indenizações do seguro DPVAT estão atreladas aos valores estabelecidos pelo art. 8º da Lei 11.482/07, que alterou o art. 3º da Lei 6.194/74, fixando novo valor para indenização, por invalidez permanente, *verbis*:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

- a) (revogada);
- b) (revogada);
- c) (revogada);

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

ADVOCACIA

CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

Este é o entendimento do Tribunal de Santa Catarina, vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT. PROVA PERICIAL. APURAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. DESNECESSIDADE. PAGAMENTO DE PARTE DO VALOR DEVIDO A TÍTULO DE SEGURO DPVAT PELA SEGURADORA. RECONHECIMENTO IMPLÍCITO DA INVALIDEZ PERMANENTE DA VÍTIMA. RECURSO PROVIDO. (TJSC Agravo de Instrumento: AI 743444 SC 2009.074344-4; Relator(a): Nelson Schaefer Martins; Julgamento: 20/04/2010; Órgão Julgador: Segunda Câmara de Direito Civil; Publicação: Agravo de Instrumento n.2009.074344-4).

Notório a responsabilidade do pagamento do seguro a que o Autor tem direito, porque a seguradora deixou de observar preceito legal específico que lhe obrigava ao pagamento integral de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**. Desta forma vislumbra-se, pois, o bastante fundamento do presente pleito de cobrança, devendo ser condenada a Ré a pagar o Autor, acrescentando-se, ainda juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no IPCA-E, adotado pelo eg. TJRR, ambos desde o dia em que houve a recusa do pagamento até o dia do efetivo cumprimento da obrigação.

DA INVALIDEZ

Importante frisar que a lei determina a indenização por invalidez no valor máximo, sendo que para isso necessário o laudo pericial, que não necessita a aferição do grau de **INVALIDEZ**, uma vez que acostado laudo do IML, conforme súmula da Turma Recursal dos Juizados Especiais de Manaus:

E M E N T A: CONSUMIDOR - CIVIL - SEGURO DPVAT - PRELIMINARES AFASTADAS - PAGAMENTO PARCIAL NÃO OBSTA PROPOSITURA DE AÇÃO PARA RECEBIMENTO DA DIFERENÇA - DESNECESSIDADE DE APRECIAÇÃO DO GRAU DE DEBILIDADE - PREVALÊNCIA DE LEI EM FACE DE DISPOSITIVO INFRALEGAL - INDENIZAÇÃO FIXADA NA LEI 6.194/74 - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.(2ª. Turma Recursal de Manaus).

DO DESCUMPRIMENTO A RESOLUÇÃO Nº 332/2015 DO (CNSP).

ADVOCACIA

CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

O artigo 14, da resolução do (**CNSP**), dispõe que caso seja detectado falha, de ordem formal, em um dos documentos mencionados no artigo anterior desta Resolução ou a existência de indícios de fraude, deverá a seguradora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação, **notificar o interessado**, com **aviso de recebimento**, solicitando os documentos ou esclarecimentos necessários à elucidação dos fatos.

Afirma ainda no artigo 16, da resolução (**CNSP**), que uma vez esclarecidos os fatos ou sanada, pelo interessado, a **falha indicada** na **notificação expedida** pela **sociedade seguradora**, esta deverá **pagar** a indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da resposta.

Excelênci, claro como o sol que brilha ao meio dia que demostrado ficou á verdadeira intenção da requerida que não fez nem uma coisa e tão pouco outra, descumprindo resolução do **Conselho Nacional de Seguros Privados**, que expressamente manda **NOTIFICAR** o interessado (**beneficiário**) e não **NEGAR** o pedido de indenização da vitima ou beneficiários para os casos de **MORTE** ou **INVALIDEZ**.

Tendo em vista que o autor não recebeu pelas vias administrativas o que lhe é garantido legalmente, é tempestiva a alternativa em socorrer-se ao Poder Judiciário para exigir da reclamada a devida indenização pelas sequelas ocasionadas no acidente.

DA LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ

O requerente vem á presença de Vossa Excelênciia requerer aplicação da litigância de má fé a parte requerida vez que deixou de cumprir preceito legal regulamentado por lei específica que regula o seguro obrigatório DPVAT, para os casos de **MORTE, INVALIDEZ e DAMS**, as vítimas de acidente de trânsito no Brasil.

Art. 79 NCPC.

Responde por perdas e danos aquele que litigar de má fé como autor, réu ou interveniente.

Art. 80 NCPC.

Considera-se litigante de má fé aquele que:

ADVOCACIA

CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontrovertido;

II - alterar a verdade dos fatos;

III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;

VI - provocar incidente manifestadamente infundado;

VII- interpuser recurso com o intuito manifestadamente protelatório.

Art. 81 NCPC.

De oficio ou a requerimento, o juiz condenará o litigante de má fé a pagar multa, que deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.

Ora Excelência, a seguradora ré além de descumprir a lei 6.194/1974, que garante indenização no valor de **R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)** as vitimas de acidente de trânsito no caso específico a autora por comprovada sequela de **INVALIDEZ**, por acidente automobilístico.

Destarte que toda documentação foi recepcionada pela parte requerida gerando assim o sinistro **3190255306**, que a partir de então passaria a ser a identificação do pedido de indenização junto à seguradora, mais preferindo a parte ré fazer diversas solicitações de documentos chegando ao ponto de **NEGAR** o pedido de indenização do autor, descumprindo assim direito expresso em lei específica que deixa claro que basta simples prova do acidente....

DO DANO MORAL

Em decorrência deste fato, o Requerente suportou situação constrangedora, angustiante, tendo sua moral e alto estima abalada fase a **NEGATIVA** da seguradora quanto à indenização pelas sequelas deixadas em decorrência do grave acidente, com seus reflexos prejudiciais, sendo suficiente a ensejar danos morais, por tratasse de um direito do autor.

Certo é que, conforme ressaltado alhures, até o presente momento, o requerente apenas tem esperança e confiança no judiciário para ver seu direito respeitado e

ADVOCACIA

CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

reparado com a devida correção, após compelir a seguradora a cumprir a legislação pertinente ao caso concreto.

A Requerida agiu com manifesta negligencia e evidente descaso, vez que **NEGOU** indenização devida utilizando-se de seu poder de controle e monopólio administrativo do seguro DPVAT, em todo território nacional.

Sua conduta, sem dúvida causou danos á beneficiária por entender que não mais receberia tal indenização, amplamente divulgada pela seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, por repetidas vezes e por diversos meios de comunicação em todo país.

Como ninguém tem o direito o direito de causar sofrimento a outrem, impunemente, a dor representada pelos transtornos, humilhações e constrangimentos podem ser perfeitamente enfeixados como danos morais, que, **por sua vez não podem deixar de ter uma reparação jurídica.**

A função de reparabilidade do dano moral restou consagrada na CRFB em seu artigo 5º, incisos V e X.

Com efeitos, dispõem os artigos 186 e 927 do atual Diploma Civil, que:

Artigo 186 do CC/02: **Aquele que por** ação ou omissão voluntária, **negligenciar** ou imprudência, violar direito ou **causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.**

Artigo 927 do CC/02: Aquele que, por ato ilícito (arts 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Como se não bastasse à legislação mencionar em linhas pretéritas, o CDC em seu art. 14 dispôs que nas relações de consumo é dever dos fornecedores de serviços/produtos responder objetivamente pelos danos causados pela disponibilização defeituosa de seus serviços.

Inegável é que a parte requerida, efetivamente realizou conduta lesiva contra a parte do autor. Desse modo, estes dispositivos volvidos asseguram cristalinamente o direito da preservação da dignidade humana, da intimidade, da intangibilidade dos direitos da personalidade.

ADVOCACIA

CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

Assim, a reparação, nesses casos, reside no pagamento de uma soma pecuniária, arbitrada pelo consenso do juiz, que possibilite ao lesionador uma penalização e consequentemente compense os dissabores sofridos pela vítima e repare sua dor íntima, em virtude da **ação ilícita** do lesionador.

O STF, tem proclamado que: `` a indenização, a título de dano moral, não exige comprovação de prejuízo`` (RT 614/236), por ser este uma consequência irrecusável do fato e um `` direito subjetivo da pessoa ofendida`` (RT 124/299).

DO PEDIDO

Isso posto, requer-se à Vossa Excelênciа:

- a) Seja concedido à requerente, o benefício da Justiça Gratuita, nos termos em que foi requerida, eis que a mesma é pessoa pobre e não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e os honorários advocatícios sem prejuízo do seu próprio sustento;
- b) A citação da reclamada para, se quiser, responder aos termos da presente sob a pena de revelia, contudo, **DISPENSA A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, nos termos do art. 334, § 4º, I e § 5º, CPC;
- c) Seja a Ré CONDENADA a custear os honorários do perito a ser indicado por Vossa Excelênciа para aferir o grau de sequela do Requerente;
- d) Seja ainda a Ré condenada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência;
- e) Seja a requerida condenada a litigância de má fé por descumprimento de preceito legal e expresso em legislação específica no ordenamento jurídico brasileiro.
- f) Seja a requerida condenada a pagar **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, a título de indenização pelos danos morais sofridos injustamente.
- g) Seja julgado PROCEDENTE este pleito, com a condenação da Ré ao pagamento de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, acrescentando-se, de juros à base de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E, incidentes desde o ilícito praticado até o efetivo cumprimento da obrigação em razão do pagamento a menor do DPVAT;

ADVOCACIA
CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICA

- h) Requer-se, por derradeiro, que a expedição do alvará de levantamento seja feita em nome deste causídico.

Protesta provar o alegado por todos os gêneros probatórios permitidos em Direito, notadamente depoimento pessoal das partes, inquirição de testemunhas, juntada posterior de novos documentos, se necessário for, perícia, todas desde logo requeridas.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).**

Termos em que,

P. E. Deferimento.

Boa Vista/RR, 5 de junho de 2019.

(Assinado Eletronicamente)
MARLON TAVARES DANTAS
OAB/RR 1832

ADVOCACIA

ADVOCACIA & CONSULTORIA

PROCURAÇÃO

Outorgante: Sr. ALEXSANDRO RODRIGUES POLICARPO, Brasileiro, solteiro, autônomo, portador da cédula de identidade nº 251108 SSP/RR e inscrita no CPF sob o nº 006.192.192-03, residente e domiciliado nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima sito à Rua: Acari, nº 321 Bairro: Santa Tereza, CEP: 69.314-102. Tel: (95) 99120-5878 E-mail: adrainomagave256@gmail.com.

Outorgado: Bel. MARLON TAVARES DANTAS, Brasileiro, Casado, Advogado, OAB/RR sob o nº 1832, com endereço profissional à Avenida General Ataíde Teive, nº 2748 - A – Bairro: Liberdade, CEP: 69309-000, Boa Vista/RR, Tel. (95) 99129-6312/98108-7779, onde deverá receber intimações.

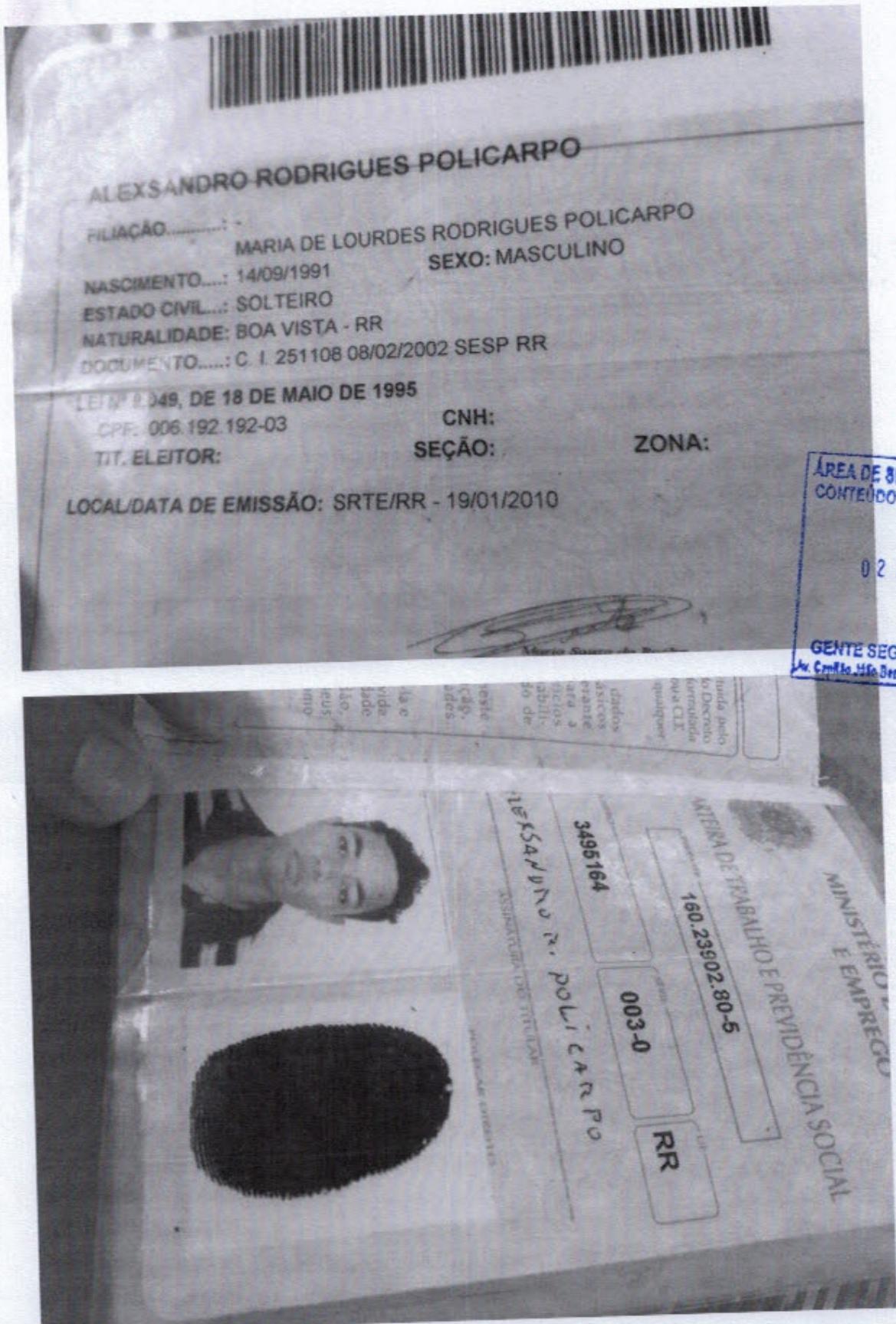
Poderes específicos: para representar o outorgante, concedendo-lhe poderes para representá-lo no que for necessário, assim como cláusula Geral de Foro, habilitando-o, a praticar todos os atos processuais, como toda e qualquer defesa, contestação em seu favor, podendo atuar em qualquer instância, tribunal ou Juizado Especial, com poderes da cláusula “ad judicia”, bem como realizar todo e qualquer ato que seja necessário ao cabal cumprimento do presente mandato particular, inclusive substabelecer, assim como, transigir, receber valores, inclusive alvará judicial e dar quitação, podendo promover todos os demais atos processuais necessários até o final da liquidação de sentença, sendo que a título de honorários advocatícios pagarei ao advogado a importância equivalente a 30% (trinta por cento) do valor bruto do resultado da demanda, exclusivamente em caso de êxito da ação, dando à presente o caráter de contrato de honorários.

Boa Vista/RR, 05 /06 /2019.

ALEXSANDRO RODRIGUES POLICARPO
ALEXSANDRO RODRIGUES POLICARPO



POLEGAR DIREITO



02 ABR 2019

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX5E 5D9YL PXT69 2PBJK

ADVOCACIA

ADVOCACIA & CONSULTORIA

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

ALEXSANDRO RODRIGUES POLICARPO, Brasileiro, solteiro, autônomo, portador da cédula de identidade nº 251108 SSP/RR e inscrita no CPF sob o nº 006.192.192-03, residente e domiciliado nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima sito à Rua: Acari, nº 321 Bairro: Santa Tereza, CEP: 69.314-102.

Por ser expressão da verdade, firmo o' presente sob as penas da lei, tendo pleno conhecimento de que constitui em crime capitulado no código penal, fazer declaração falsa, com o fim de criar obrigações e alterar a verdade sob os fatos juridicamente relevantes.

Boa Vista/RR, 05 / 06 / 2019.

ALEXSANDRO R. POLICARPO
ALEXSANDRO RODRIGUES POLICARPO



Via de Pagamento para o mes/ano: 01/2019 referente a UC: 283720

<http://www.eletrobrasroraima.com/segundavia/fatura.php>



RORAIMA ENERGIA
AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ, 691, CENTRO - BOA
VISTA
CNPJ: 02.341.470/0001-44

IE: 240070223

VIA PARA PAGAMENTO DE CONTA DE ENERGIA

NF: 2248528

MARIA DE LOURDES RODRIGUES POLICARPO

R. ACARI, 321 ,
SANTA TEREZA

69314102 BOA VISTA

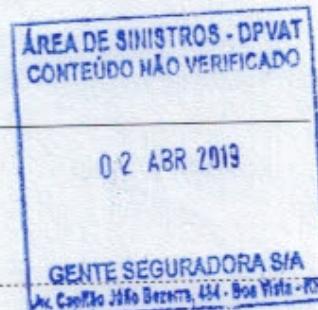
RR

CÓDIGO ÚNICO	MÊS	PERÍODO DE CONSUMO
283720	01/2019	26-DEC-18 a 28-JAN-19
CONSUMO (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
252	10-FEB-19	R\$ 238,83

OBSERVAÇÕES

- A taxa referente a emissão de segunda via de pagamento não será cobrada
- Ligue Roraima Energia: 0800 70 19 120

autenticação mecânica



recorte aqui



AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ, 691, CENTRO - BOA
VISTA

CNPJ: 02.341.470/0001-44

IE: 240070223

CÓDIGO ÚNICO
283720

MÊS
01/2019

TOTAL A PAGAR
R\$ 238,83

836900000024.388300750006.000000000281.372001190050



ADVOCACIA

ADVOCACIA & CONSULTORIA

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

ALEXSANDRO RODRIGUES POLICARPO, Brasileiro, solteiro, autônomo, portador da cédula de identidade nº 251108 SSP/RR e inscrita no CPF sob o nº 006.192.192-03, residente e domiciliado nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima sito à Rua: Acari, nº 321 Bairro: Santa Tereza, CEP: 69.314-102.

DECLARO para os devidos fins de direito e em especial para obter os benefícios da Justiça Gratuita, na forma do art. 2º, § Único e art. 4º, § 1º, ambos da Lei nº 1.060/50, que não disponho de recursos que me permita demandar em Juízo, sem prejuízo de meu próprio sustento e de minha família.

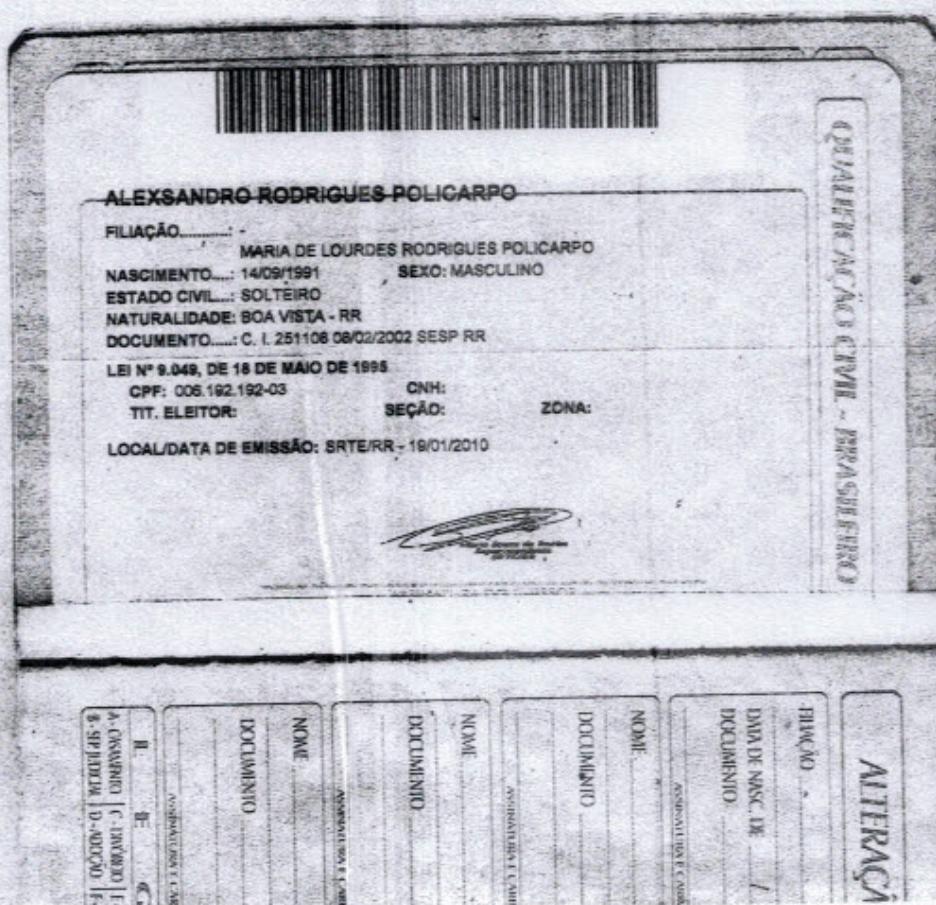
E por ser a expressão da verdade, assino o presente e dou fé.

Boa Vista/RR, 05 / 06 /2019.

ALEXSANDRO R. POLICARPO
ALEXSANDRO RODRIGUES POLICARPO



POLEGAR DIREITO



DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR

GRUPO SANGUÍNEO	DIABETE	HEMOFILIA
FATOR RH	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO

ALERGIAS:	
<input type="checkbox"/> SIM	
<input type="checkbox"/> NÃO	

DOADOR DE ÓRGÃOS (Decreto nº 879, de 12 de Julho de 1993)	
<input type="checkbox"/> SIM	
<input type="checkbox"/> NÃO	

CARTEIRAS ANTERIORES

NUMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSAO

DATA DA ANOTAÇÃO	ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR

NUMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSAO

DATA DA ANOTAÇÃO	ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR

NUMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSAO

DATA DA ANOTAÇÃO	ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR

NUMERO	SÉRIE	UF	DATA DE EMISSAO

06

100 CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR	VIA ENGENHARIA S/A
CPF/CNPJ	BR-174-441-490 - Zona Rural
ENDEREÇO	INDO. MIL. 031150-0
CEP	CEP: 69.300-000
MUNICÍPIO	BOA VISTA/RR
ESPAÇO ESTABELECIMENTO	Agendante
CARGO	CBO Nº

DATA DE ADMISSÃO 01 DE MARÇO DE 2010

REGISTRO Nº 34392 FLS. RICHA

REMUNERAÇÃO ESPECIFICA R\$ - 2.550,00/hora

(dois reais e cinquenta centavos CTUOS)

VIA ENGENHARIA S/A

DATA DE SAÍDA 03 DE MAIO DE 10

VIA ENGENHARIA S/A

COM. DISPENSA CD Nº

FOTO Nº DA CONTA:

07

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR	

CCC/CPC/CE	

ENDEREÇO	

MUNICÍPIO	Comercial

ESPAÇO ESTABELECIMENTO	Centro de Serviços

CARGO	Vigia

DATA DE ADMISSÃO	01 DE OUTUBRO DE 2010

REGISTRO Nº	0901

REMUNERAÇÃO ESPECIFICA	R\$ 611,00 (seiscentos e vinte e um reais) bimestral

--	--

--	--

--	--

--	--

--	--

--	--

--	--

--	--

--	--

--	--

--	--

--	--

08

174077/0081-71

CONTRATO DE TRABALHO

CMT - Engenharia Ltda.

EMPREGADOR	Rua: Dr. Paulo Coelho Pereira, 398

CCC/CPC/CE	Seco Vicente - CEP: 69.303-380

ENDEREÇO	

MUNICÍPIO	

ESPAÇO ESTABELECIMENTO	CONST. CIVIL

CARGO	VIGIA

CBQ Nº	—/—

--	--

--	--

--	--

--	--

--	--

--	--

--	--

--	--

--	--

--	--

--	--

--	--

09



CARTÃO DE TRABALHO	
117.197.177-1001-42	
EMPREGADOR	CMT - Engenharia Ltda.
CGC/CPF/CEI	Rua Dr. Paulo Coelho Pereira, 308
ENDERECO	São Vicente - CEP: 09.303-380
NÚMERO	L
MUNICÍPIO	BOA VISTA RR
ESP. DO ESTABELECIMENTO	CONST. DE SADA
CARGO	AJUDANTE
CBO Nº — 11 —	
DATA DE ADMISSÃO 09 DE MAIO DE 2015	
REGISTRO Nº	204.3 PLS. RICHA FRC
REVENDEDOR ESPECIFICADA 382 (R\$ 400,00)	
ENDERÉS C. CMT ENGENHARIA LTDA	
Cidade/UF RJ	
Fornecido B. R. Policarpo Enc. da Dent. Pessoal	
DATA DE SAÍDA 01 DE JUNHO DE 2015	
CMT ENGENHARIA LTDA	
Fornecido B. R. Policarpo Enc. da Dent. Pessoal	
COM Dispensa C/Nº	
PGRs Nº DA CONTA:	

CERTIFICADO DE TRABALHO	
17.194.077/0001-42	
EMPREGADOR	
CMT - Engenharia Ltda.	
CCC/CPF/CB	Rua: Dr. Paulo Coelho Pereira, 398
ENDERECO	São Vicente - CEP: 09.303-360
MUNICÍPIO	BOA VISTA/RR
ESP. DO ESTABELECIMENTO	Const. Civil
CARDO	3 figura
CBG N° 00000000000000000000000000000000	
DATA DE ADMISSÃO	01 DE DEZEMBRO DE 2015
REGISTRO N°	3305 FIS. FICHA FIRE
REVALORIZAÇÃO ESPECIFICAÇÃ	KST 3,82 (três reais
A. J. C.	00000000000000000000000000000000
CMT ENGENHARIA LTDA	
Daniel Matos Av. Deptº Passos	
DATA DE SAÍDA	15/12/2016 DE 2016
CMT ENGENHARIA LTDA	
Daniel Matos Av. Deptº Passos	
COM. DISPENSA CD N°	PCT'S N° DA CONTA:

CONTRATO DE TRABALHO	
05.483.072/0001-50	
EMPREGADOR	RENOVO ENGENHARIA LTDA
CGC/CPF/CNPJ	Rua Cupiuba, 1110 - Paraviana
ENDERECO	CEP 69.367-290
MUNICÍPIO	BOA VISTA
ESP. DO BEM	RR.UF
CARGO	Ajudante de Obra, Nível IE
CBO Nº 7170-20	
DATA DE ADMISSÃO 08 DE dezembro DE 2018	
REGISTRO N.º 0193 PLS. RICHA Ficha	
REQUERIMENTO ESPECIFICO Refaosso (luminári	
Cutentia - Três Ricos - 1000 Contas/000)	
RENOVO ENGENHARIA LTDA.	
Assinatura do Empregado	
Assinatura do Administrador	
DATA DE SAÍDA _____ DE _____	
Data de Encerramento da Atividade de Trabalho	
1º	2º
COM. DISPENSA CD Nº _____	
FOLIS Nº DA CONTA: _____	

CONTRATO DE TRABALHO		ALTERAÇÕES DE SALÁRIO	
EMPREGADOR		AUMENTADO EM	PARA R\$
CCC/CPC/CEI		01/10/11	673,00
ENDERECO		MOTIVO	R. M. L.
MUNICÍPIO	UF	AUMENTADO EM	PARA R\$
ESP. DO ESTABELECIMENTO		01/10/12	714,00
CARGO	CBO Nº	MOTIVO	R. M. L.
DATA DE ADMISSÃO	DE	AUMENTADO EM	PARA R\$
REGISTRO Nº	FIS. / RICHA	MOTIVO PLT. FUNC. / CMT - ENGENHARIA LTDAS	3,34 RH
REmuneração Específica		AUMENTADO EM	PARA R\$
.....		MOTIVO PROMOÇÃO CMT ENGENHARIA LTDAS	3,99
.....		AUMENTADO EM	PARA R\$
.....		MOTIVO CCT - RL CMT ENGENHARIA LTDAS	5,80
.....		AUMENTADO EM	PARA R\$
.....		MOTIVO PROMOÇÃO CMT ENGENHARIA LTDAS	6,76
.....		AUMENTADO EM	PARA R\$
.....		MOTIVO
COM. DISPENSA CD N°			
PCTS Nº DA CONTA:			

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO		34-95164
AUMENTADO EM	01/10/2016	PARA R\$ 4,05
MOTIVO	GATIFK CNT ENGENHARIA LTDA.	
AUMENTADO EM		PARA R\$
MOTIVO	
AUMENTADO EM		PARA R\$
MOTIVO	
AUMENTADO EM		PARA R\$
MOTIVO	
AUMENTADO EM		PARA R\$
MOTIVO	
AUMENTADO EM		PARA R\$
MOTIVO	
AUMENTADO EM		PARA R\$
MOTIVO	
AUMENTADO EM		PARA R\$
MOTIVO	
AUMENTADO EM		PARA R\$
MOTIVO	
AUMENTADO EM		PARA R\$
MOTIVO	
AUMENTADO EM		PARA R\$
MOTIVO	
CNT ENGENHARIA LTDA		ANOTAÇÕES DE FÉRIAS
DE	01/10/2011	A 30/10/2011
PERÍODO	
DE	02/10/2012	A 31/10/2012
PERÍODO	
DE	01/10/2013	A 24/10/2013
PERÍODO	
DE	1.1.1	A 1.1.1
PERÍODO	
DE	1.1.1	A 1.1.1
PERÍODO	
DE	1.1.1	A 1.1.1
PERÍODO	

34-95-164

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

DE / / A / / ASSINATURA DO EMPREGADOR

PERÍODO / / / / / /

DE / / A / / ASSINATURA DO EMPREGADOR

PERÍODO / / / / / /

DE / / A / / ASSINATURA DO EMPREGADOR

PERÍODO / / / / / /

DE / / A / / ASSINATURA DO EMPREGADOR

PERÍODO / / / / / /

DE / / A / / ASSINATURA DO EMPREGADOR

PERÍODO / / / / / /

DE / / A / / ASSINATURA DO EMPREGADOR

PERÍODO / / / / / /

20

ANOTAÇÕES GERAIS

(Anotações autorizadas por lei):

1) Admitido pelo prazo experimental na forma da Lei.
2) Sendo este período entregue à posse para o trabalho de tempo integral, no prazo, expressamente, até 01/03/10, para qualquer parte do Território Nacional.
3) Dando ao prazo experimental de 120 (cento e vinte) dias de trabalho, suspendendo-se de sua eficácia.

01 de Março de 2010

O portador da presente foi admitido em 01/03/10, por instrumento escrito, pelo prazo de 45 dias na experiência, podendo ser prorrogado por mais 45 dias, devendo, neste caso, ser rescindido por qualquer das partes antes do término sem Aviso Prévio ou Indenização, conforme artigo 47º da CLT.

21

34-95-164

ANOTAÇÕES GERAIS

(Anotações autorizadas por lei):

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL MARÇO 110 R\$-18,70

#

Contribuição Sindical

Ano: 2010- RB 20,37- SINTECORR

Ano: 2011 RB 20,37- SINTECO-RR

Ano: 2012 R\$ 22,43 SINTECO-RR

Ano: 2013 R\$ 23,80 SINTECO-RR

Ano: 2014 RB 25,63 SINTECO-RR

ANOTAÇÕES GERAIS

(Anotações autorizadas por lei):

15

01/10/10

LOJAS V.W.P.

22

23

3495164

ANOTAÇÕES GERAIS

(Anotações autorizadas por lei).

O portador da presente foi admitido em 19/10/14 por instrumento, escrito pelo prazo de 30 dias de experiência podendo ser prorrogado por mais 30 dias podendo este contrato ser rescindido por qualquer das partes antes do término sem Aviso Prévio ou Indenização conforme artigo 479 da CLT.

CMT ENGENHARIA LTDA.
Fernando Bruno Belchior
Dept. Pessoal

ANOTAÇÕES GERAIS

(Anotações autorizadas por lei).

O mesmo foi classificado para novo nível de montagem em 01.06.14

CMT ENGENHARIA LTDA.
Fernando Bruno Belchior
Dept. Pessoal

O mesmo foi classificado para montagem em 01.09.14

CMT ENGENHARIA LTDA.
Fernando Bruno Belchior
Dept. Pessoal

3495164

ANOTAÇÕES GERAIS

(Anotações autorizadas por lei).

O portador da presente foi admitido em 24/05/15 por instrumento, escrito pelo prazo de 30 dias de experiência podendo ser prorrogado por mais 30 dias podendo este contrato ser rescindido por qualquer das partes antes do término sem Aviso Prévio ou Indenização conforme artigo 479 da CLT.

CMT ENGENHARIA LTDA.
Fernando B. R. Belchior
Dir. de Dept. Pessoal

ANOTAÇÕES GERAIS

(Anotações autorizadas por lei).

DONATÓRIOS SILENCIOSA
O portador da presente foi admitido em 24/05/15 por instrumento, escrito pelo prazo de 30 dias de experiência podendo ser prorrogado por mais 30 dias podendo este contrato ser rescindido por qualquer das partes antes do término sem Aviso Prévio ou Indenização conforme artigo 479 da CLT.

CMT ENGENHARIA LTDA.
Fernando M. Belchior
Dir. de Dept. Pessoal



34.95.164.

<p>ANOTAÇÕES GERAIS</p> <p>(Anotações autorizadas por lei).</p> <p>... o portador da presente foi admitido em 15 de dezembro de 2015, por meio de documento escrito, por prazo de 45 dias de experiência. Poderá ser prorrogado, em mais 45 dias, pedindo este contrato ser rescindido por ambos os partos, conforme artigo 479 da CLT.</p> <p>CMT ENGENHARIA LTDA Daniel Marques Matos Aux. Deptº Pessoal</p>	<p>ANOTAÇÕES GERAIS</p> <p>CONTRATO DE EXPERIÊNCIA</p> <p>O portador da presente CTPS foi admitido em 03/12/18, em contrato de experiência pelo prazo de 45 dias, podendo ser prorrogado por mais 45 dias.</p> <p>OBEDECENDO O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 445 DA CLT,</p> <p>RENOVUS ENGENHARIA LTDA Armando Pinheiro de Araújo ENCARREGADO ADMINISTRATIVO</p>
---	--

28

29

524555

**POLICIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA
DELEGACIA DE ACIDENTE DE TRANSITO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA**



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 050/2019/DAT - Boa Vista - RR, em 18/01/2019.

COMUNICANTE: ALEXSANDRO RODRIGUES POLICARPO
RG: 251108 SSP/RR CPF: 006.192.192-03 NATURALIDADE: BOA VISTA/RR
ENDERECO: RUA ACARI N°. 321 BAIRRO: SANTA TERESA
CIDADE: BOA VISTA ESTADO: RORAIMA
SEXO: MASCULINO PROFISSÃO: MONTADOR DE MOVÉIS
DATA DE NASCIMENTO: 14/09/1991 IDADE: 27 ANOS GRAU DE INST: ENS. MEDIO INCOMPLETO
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO TELEFONE: 99120-5878 N° REG. CNH: NÃO POSSUI
NOME DO PAI:
NOME DA MÃE: MARIA DE LOURDES RODRIGUES POLICARPO

O comunicante compareceu nesta Delegacia Especializada, para informar que no dia 31/12/2018, aproximadamente às 10:40h, na Rua José Bonifacio da Costa, bairro São Francisco, nesta capital

Que trafegava pela Rua Jose Bonifacio, sentido centro, conduzindo a motocicleta HONDA NXR 150 BROS ES, placa NAO-8656, Chassi 9C2KD0550BR029136, de propriedade de ALEXSANDRO RODRIGUES POLICARPO, quando foi colidido por uma caminhonete TOYOTA HILUX, placa JXQ-5285, conduzido por RENATO DE TAL. Que o condutor da caminhonete invadiu a preferencial, ocasionando o acidente. Que o mesmo prestou todo o socorro a vitima. Que foi socorrido pelo SAMU. Que sofreu lesões corporais. Que NÃO DESEJA representar criminalmente; QUE O PRESENTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA É APENAS PARA FINS DE SEGURO DPVAT. É O REGISTRO.

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM LESÕES CORPORais.

ERICO WALLACE BESSA ROCHA
Agente de Polícia
Mat: 042000652

ALEXSANDRO R. POLICARPO

Comunicante
GENTE SEGURADORA S/A
02 ABR 2019
ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

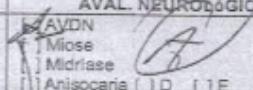
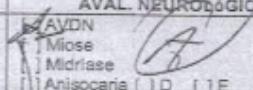
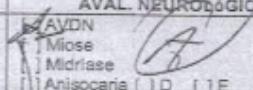


ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
02 ABR 2019
GENTE SEGURADORA S/A

Av. Capitão Júlio Bezerra, 343 Centro
02 ABR 2019
GENTE SEGURADORA S/A
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO
Endereço: Av. Capitão Júlio Bezerra, 343 Centro
Boa Vista – Roraima – Brasil

05/06/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Guia de atendimento do SAMU

 <p>PREFEITURA BOA VISTA Trabalhar e Cuidar dos Pessoas</p>	FICHA DE ATENDIMENTO		Nº 2643	 <p>SAMU 192</p>																											
	EQUIPE SAMU BV BRAVO III		EQUIPE: Co-d. Valéria / Tc. Ellen																												
Paciente: <u>ALEXANDRO RODRIGUES POLICARPO</u> Idade: <u>± 23</u> Sexo: <u>M</u> Nacionalidade: <u>Brasileira</u> Raca: Branca [] Negra [] Parda [] Amarela [] Indígena-Etnia _____ Endereço: <u>Rua José Benifício cl Costa Silveira</u> Bairro <u>São Francisco</u>																															
N° 23.978 DATA <u>30/06/21 18</u> Médico (a) Regulador(a) Dr(a) CRM: <u>Dra. Elisa</u>		HORA J/9: <u>10:43</u> BASE <input checked="" type="checkbox"/> VIA <input type="checkbox"/> () RÁDIO HORA J/10: <u>10:56</u> CELULAR <input type="checkbox"/>																													
<input checked="" type="checkbox"/> SOCORRO <input type="checkbox"/> TRANSPORTE <input type="checkbox"/> ATENDIDO NO LOCAL <input type="checkbox"/> OUTRO																															
INÍCIO DOS SINTOMAS: Menos de 1 hora (<input checked="" type="checkbox"/>) 1 a 6 horas (<input type="checkbox"/>) Mais de 24 horas (<input type="checkbox"/>) Não sabe (<input type="checkbox"/>)																															
AUTOMÓVEL <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 25%;"> <input type="checkbox"/> Capotamento <input type="checkbox"/> Atropelamento <input type="checkbox"/> Colisão AUTO X _____ <input type="checkbox"/> Motorista <input type="checkbox"/> Passageiro Banco dianteiro <input type="checkbox"/> Passageiro Banco traseiro </td> <td style="width: 25%;"> AUTOMÓVEL <input type="checkbox"/> Uso do cinto <input type="checkbox"/> Vítima projetada <input type="checkbox"/> Vítima encarcerada <input type="checkbox"/> Air Bag Acionado </td> <td style="width: 25%;"> VIOLENCIA <input type="checkbox"/> FAB <input type="checkbox"/> FAF <input type="checkbox"/> Espancamento <input type="checkbox"/> Violência Doméstica <input type="checkbox"/> Violência Sexual <input type="checkbox"/> Tentativa de suicídio </td> <td style="width: 25%;"> OUTROS <input type="checkbox"/> Ac. De Trabalho [] Local [] Trajeto <input type="checkbox"/> Queda, Altura aprox.: <input type="checkbox"/> Acidente Doméstico <input type="checkbox"/> Queimadura Agente _____ <input type="checkbox"/> Afogamento _____ <input type="checkbox"/> Agressão p/ animal _____ <input type="checkbox"/> Outros: _____ </td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;"><u>02 ABR 2019</u></td> <td colspan="2"></td> </tr> </table>					<input type="checkbox"/> Capotamento <input type="checkbox"/> Atropelamento <input type="checkbox"/> Colisão AUTO X _____ <input type="checkbox"/> Motorista <input type="checkbox"/> Passageiro Banco dianteiro <input type="checkbox"/> Passageiro Banco traseiro	AUTOMÓVEL <input type="checkbox"/> Uso do cinto <input type="checkbox"/> Vítima projetada <input type="checkbox"/> Vítima encarcerada <input type="checkbox"/> Air Bag Acionado	VIOLENCIA <input type="checkbox"/> FAB <input type="checkbox"/> FAF <input type="checkbox"/> Espancamento <input type="checkbox"/> Violência Doméstica <input type="checkbox"/> Violência Sexual <input type="checkbox"/> Tentativa de suicídio	OUTROS <input type="checkbox"/> Ac. De Trabalho [] Local [] Trajeto <input type="checkbox"/> Queda, Altura aprox.: <input type="checkbox"/> Acidente Doméstico <input type="checkbox"/> Queimadura Agente _____ <input type="checkbox"/> Afogamento _____ <input type="checkbox"/> Agressão p/ animal _____ <input type="checkbox"/> Outros: _____	<u>02 ABR 2019</u>																						
<input type="checkbox"/> Capotamento <input type="checkbox"/> Atropelamento <input type="checkbox"/> Colisão AUTO X _____ <input type="checkbox"/> Motorista <input type="checkbox"/> Passageiro Banco dianteiro <input type="checkbox"/> Passageiro Banco traseiro	AUTOMÓVEL <input type="checkbox"/> Uso do cinto <input type="checkbox"/> Vítima projetada <input type="checkbox"/> Vítima encarcerada <input type="checkbox"/> Air Bag Acionado	VIOLENCIA <input type="checkbox"/> FAB <input type="checkbox"/> FAF <input type="checkbox"/> Espancamento <input type="checkbox"/> Violência Doméstica <input type="checkbox"/> Violência Sexual <input type="checkbox"/> Tentativa de suicídio	OUTROS <input type="checkbox"/> Ac. De Trabalho [] Local [] Trajeto <input type="checkbox"/> Queda, Altura aprox.: <input type="checkbox"/> Acidente Doméstico <input type="checkbox"/> Queimadura Agente _____ <input type="checkbox"/> Afogamento _____ <input type="checkbox"/> Agressão p/ animal _____ <input type="checkbox"/> Outros: _____																												
<u>02 ABR 2019</u>																															
PEDESTRE <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 25%;"> <input type="checkbox"/> Atropelamento <input type="checkbox"/> VIA <input type="checkbox"/> CALÇADA </td> <td style="width: 25%;"> MOTOCICLETA / BICICLETA <input type="checkbox"/> Colisão MOTO X <u>Carras</u> <input type="checkbox"/> Queda de moto <input type="checkbox"/> Atropelamento <input type="checkbox"/> Queda de Bicicleta <input type="checkbox"/> Piloto </td> <td style="width: 25%;"> GENTE SEGURADORA <input type="checkbox"/> Sem Capacete <input type="checkbox"/> A CUSTA JÁO BEMER 100% PROTEGIDA </td> <td style="width: 25%;"> AVIAÇÃO <input type="checkbox"/> Apréia <input type="checkbox"/> Dispnéia <input type="checkbox"/> Bradipnéia <input type="checkbox"/> Taquipnéia <input type="checkbox"/> Roncos <input type="checkbox"/> Siblos <input type="checkbox"/> Respiração paradoxal </td> </tr> </table>					<input type="checkbox"/> Atropelamento <input type="checkbox"/> VIA <input type="checkbox"/> CALÇADA	MOTOCICLETA / BICICLETA <input type="checkbox"/> Colisão MOTO X <u>Carras</u> <input type="checkbox"/> Queda de moto <input type="checkbox"/> Atropelamento <input type="checkbox"/> Queda de Bicicleta <input type="checkbox"/> Piloto	GENTE SEGURADORA <input type="checkbox"/> Sem Capacete <input type="checkbox"/> A CUSTA JÁO BEMER 100% PROTEGIDA	AVIAÇÃO <input type="checkbox"/> Apréia <input type="checkbox"/> Dispnéia <input type="checkbox"/> Bradipnéia <input type="checkbox"/> Taquipnéia <input type="checkbox"/> Roncos <input type="checkbox"/> Siblos <input type="checkbox"/> Respiração paradoxal																							
<input type="checkbox"/> Atropelamento <input type="checkbox"/> VIA <input type="checkbox"/> CALÇADA	MOTOCICLETA / BICICLETA <input type="checkbox"/> Colisão MOTO X <u>Carras</u> <input type="checkbox"/> Queda de moto <input type="checkbox"/> Atropelamento <input type="checkbox"/> Queda de Bicicleta <input type="checkbox"/> Piloto	GENTE SEGURADORA <input type="checkbox"/> Sem Capacete <input type="checkbox"/> A CUSTA JÁO BEMER 100% PROTEGIDA	AVIAÇÃO <input type="checkbox"/> Apréia <input type="checkbox"/> Dispnéia <input type="checkbox"/> Bradipnéia <input type="checkbox"/> Taquipnéia <input type="checkbox"/> Roncos <input type="checkbox"/> Siblos <input type="checkbox"/> Respiração paradoxal																												
VIAS AÉREAS <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 25%;"> <input type="checkbox"/> Livre <input type="checkbox"/> Obstrução Parcial <input type="checkbox"/> Obstrução Total <input type="checkbox"/> Corpo estranho <input type="checkbox"/> Edema de Glote <input type="checkbox"/> Outro: _____ </td> <td style="width: 25%;"> VENTILAÇÃO <input type="checkbox"/> Bradicardico <input type="checkbox"/> Taquicardico <input type="checkbox"/> Arritmico <input type="checkbox"/> Enchimento capilar acima de 2" <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Cianose central <input type="checkbox"/> Cianose de extremidade </td> <td style="width: 25%;"> CIRCULAÇÃO <input type="checkbox"/> AVDN <input type="checkbox"/> Miose <input type="checkbox"/> Midriase <input type="checkbox"/> Anisocoria [] D [] E <input type="checkbox"/> Aparentemente Alcoolizado <input type="checkbox"/> DNV </td> <td style="width: 25%;"> AVAL. NEURODÉGICA  </td> </tr> </table>					<input type="checkbox"/> Livre <input type="checkbox"/> Obstrução Parcial <input type="checkbox"/> Obstrução Total <input type="checkbox"/> Corpo estranho <input type="checkbox"/> Edema de Glote <input type="checkbox"/> Outro: _____	VENTILAÇÃO <input type="checkbox"/> Bradicardico <input type="checkbox"/> Taquicardico <input type="checkbox"/> Arritmico <input type="checkbox"/> Enchimento capilar acima de 2" <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Cianose central <input type="checkbox"/> Cianose de extremidade	CIRCULAÇÃO <input type="checkbox"/> AVDN <input type="checkbox"/> Miose <input type="checkbox"/> Midriase <input type="checkbox"/> Anisocoria [] D [] E <input type="checkbox"/> Aparentemente Alcoolizado <input type="checkbox"/> DNV	AVAL. NEURODÉGICA 																							
<input type="checkbox"/> Livre <input type="checkbox"/> Obstrução Parcial <input type="checkbox"/> Obstrução Total <input type="checkbox"/> Corpo estranho <input type="checkbox"/> Edema de Glote <input type="checkbox"/> Outro: _____	VENTILAÇÃO <input type="checkbox"/> Bradicardico <input type="checkbox"/> Taquicardico <input type="checkbox"/> Arritmico <input type="checkbox"/> Enchimento capilar acima de 2" <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Cianose central <input type="checkbox"/> Cianose de extremidade	CIRCULAÇÃO <input type="checkbox"/> AVDN <input type="checkbox"/> Miose <input type="checkbox"/> Midriase <input type="checkbox"/> Anisocoria [] D [] E <input type="checkbox"/> Aparentemente Alcoolizado <input type="checkbox"/> DNV	AVAL. NEURODÉGICA 																												
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th>Hora</th> <th>F.A mmHg</th> <th>F.C Bpm</th> <th>F.R Mpm</th> <th>Sat O₂ %</th> <th>T. Axilar °C</th> <th>Glicemia</th> <th>Esc. visual "DOR"</th> <th>APAGAR</th> </tr> <tr> <td>Inicio</td> <td><u>11.19</u></td> <td><u>130 X 90</u></td> <td><u>72</u></td> <td><u>93</u></td> <td><u>100</u></td> <td>/</td> <td><u>4</u></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Fim</td> <td><u>11.29</u></td> <td><u>130 X 90</u></td> <td><u>69</u></td> <td><u>93</u></td> <td><u>100</u></td> <td>/</td> <td><u>3</u></td> <td></td> </tr> </table>					Hora	F.A mmHg	F.C Bpm	F.R Mpm	Sat O ₂ %	T. Axilar °C	Glicemia	Esc. visual "DOR"	APAGAR	Inicio	<u>11.19</u>	<u>130 X 90</u>	<u>72</u>	<u>93</u>	<u>100</u>	/	<u>4</u>		Fim	<u>11.29</u>	<u>130 X 90</u>	<u>69</u>	<u>93</u>	<u>100</u>	/	<u>3</u>	
Hora	F.A mmHg	F.C Bpm	F.R Mpm	Sat O ₂ %	T. Axilar °C	Glicemia	Esc. visual "DOR"	APAGAR																							
Inicio	<u>11.19</u>	<u>130 X 90</u>	<u>72</u>	<u>93</u>	<u>100</u>	/	<u>4</u>																								
Fim	<u>11.29</u>	<u>130 X 90</u>	<u>69</u>	<u>93</u>	<u>100</u>	/	<u>3</u>																								
AVALIAÇÃO SECUNDÁRIA <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 25%;"> Pele <input type="checkbox"/> Corada <input type="checkbox"/> Quente <input type="checkbox"/> Pálida <input type="checkbox"/> Fria <input type="checkbox"/> Úmida <input type="checkbox"/> Seca <input type="checkbox"/> Cianótica </td> <td style="width: 25%;"> Cabeça <input type="checkbox"/> Contusão <input type="checkbox"/> Escoriação <input type="checkbox"/> Lacerção <input type="checkbox"/> Hematomma <input type="checkbox"/> Afundamento <input type="checkbox"/> Fer. penetrante </td> <td style="width: 25%;"> Face <input type="checkbox"/> Contusão <input type="checkbox"/> Escoriações <input type="checkbox"/> Lacerções <input type="checkbox"/> Ferimento ocular <input type="checkbox"/> Luxação <input type="checkbox"/> Mandíbula </td> <td style="width: 25%;"> Pescoco <input type="checkbox"/> Escoriações <input type="checkbox"/> Lacerções <input type="checkbox"/> Hematomma <input type="checkbox"/> Desvio da traquéia <input type="checkbox"/> Enfisema sub-Cutâneo </td> <td style="width: 25%;"> Tórax <input type="checkbox"/> Escoriações <input type="checkbox"/> Lacerções <input type="checkbox"/> Hematomma <input type="checkbox"/> Tamponamento <input type="checkbox"/> Ferida Aspirativa <input type="checkbox"/> Empeleto </td> <td style="width: 25%;"> Abdome <input type="checkbox"/> Escoriações <input type="checkbox"/> Lacerções <input type="checkbox"/> Distorido <input type="checkbox"/> Em tábue <input type="checkbox"/> Doloroso <input type="checkbox"/> Evisceração </td> </tr> </table>					Pele <input type="checkbox"/> Corada <input type="checkbox"/> Quente <input type="checkbox"/> Pálida <input type="checkbox"/> Fria <input type="checkbox"/> Úmida <input type="checkbox"/> Seca <input type="checkbox"/> Cianótica	Cabeça <input type="checkbox"/> Contusão <input type="checkbox"/> Escoriação <input type="checkbox"/> Lacerção <input type="checkbox"/> Hematomma <input type="checkbox"/> Afundamento <input type="checkbox"/> Fer. penetrante	Face <input type="checkbox"/> Contusão <input type="checkbox"/> Escoriações <input type="checkbox"/> Lacerções <input type="checkbox"/> Ferimento ocular <input type="checkbox"/> Luxação <input type="checkbox"/> Mandíbula	Pescoco <input type="checkbox"/> Escoriações <input type="checkbox"/> Lacerções <input type="checkbox"/> Hematomma <input type="checkbox"/> Desvio da traquéia <input type="checkbox"/> Enfisema sub-Cutâneo	Tórax <input type="checkbox"/> Escoriações <input type="checkbox"/> Lacerções <input type="checkbox"/> Hematomma <input type="checkbox"/> Tamponamento <input type="checkbox"/> Ferida Aspirativa <input type="checkbox"/> Empeleto	Abdome <input type="checkbox"/> Escoriações <input type="checkbox"/> Lacerções <input type="checkbox"/> Distorido <input type="checkbox"/> Em tábue <input type="checkbox"/> Doloroso <input type="checkbox"/> Evisceração																					
Pele <input type="checkbox"/> Corada <input type="checkbox"/> Quente <input type="checkbox"/> Pálida <input type="checkbox"/> Fria <input type="checkbox"/> Úmida <input type="checkbox"/> Seca <input type="checkbox"/> Cianótica	Cabeça <input type="checkbox"/> Contusão <input type="checkbox"/> Escoriação <input type="checkbox"/> Lacerção <input type="checkbox"/> Hematomma <input type="checkbox"/> Afundamento <input type="checkbox"/> Fer. penetrante	Face <input type="checkbox"/> Contusão <input type="checkbox"/> Escoriações <input type="checkbox"/> Lacerções <input type="checkbox"/> Ferimento ocular <input type="checkbox"/> Luxação <input type="checkbox"/> Mandíbula	Pescoco <input type="checkbox"/> Escoriações <input type="checkbox"/> Lacerções <input type="checkbox"/> Hematomma <input type="checkbox"/> Desvio da traquéia <input type="checkbox"/> Enfisema sub-Cutâneo	Tórax <input type="checkbox"/> Escoriações <input type="checkbox"/> Lacerções <input type="checkbox"/> Hematomma <input type="checkbox"/> Tamponamento <input type="checkbox"/> Ferida Aspirativa <input type="checkbox"/> Empeleto	Abdome <input type="checkbox"/> Escoriações <input type="checkbox"/> Lacerções <input type="checkbox"/> Distorido <input type="checkbox"/> Em tábue <input type="checkbox"/> Doloroso <input type="checkbox"/> Evisceração																										
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 25%;"> Palme <input type="checkbox"/> Contusão </td> <td style="width: 25%;"> Coluna Dorsal <input type="checkbox"/> Contusão </td> <td style="width: 25%;"> MMSS <input type="checkbox"/> Contusão </td> <td style="width: 25%;"> MMII <input type="checkbox"/> Contusão <u>tornozelo</u> </td> <td style="width: 25%;"> QUEIMADURAS <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 25%;">CABIGA</td> <td style="width: 25%;">PESCOÇO</td> <td style="width: 25%;">TÓRAX ANTERIOR</td> <td style="width: 25%;">TÓRAX POSTERIOR GENITALIA</td> </tr> <tr> <td>1*</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>2*</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>3*</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table> </td> </tr> </table>					Palme <input type="checkbox"/> Contusão	Coluna Dorsal <input type="checkbox"/> Contusão	MMSS <input type="checkbox"/> Contusão	MMII <input type="checkbox"/> Contusão <u>tornozelo</u>	QUEIMADURAS <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 25%;">CABIGA</td> <td style="width: 25%;">PESCOÇO</td> <td style="width: 25%;">TÓRAX ANTERIOR</td> <td style="width: 25%;">TÓRAX POSTERIOR GENITALIA</td> </tr> <tr> <td>1*</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>2*</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>3*</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>	CABIGA	PESCOÇO	TÓRAX ANTERIOR	TÓRAX POSTERIOR GENITALIA	1*				2*				3*									
Palme <input type="checkbox"/> Contusão	Coluna Dorsal <input type="checkbox"/> Contusão	MMSS <input type="checkbox"/> Contusão	MMII <input type="checkbox"/> Contusão <u>tornozelo</u>	QUEIMADURAS <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 25%;">CABIGA</td> <td style="width: 25%;">PESCOÇO</td> <td style="width: 25%;">TÓRAX ANTERIOR</td> <td style="width: 25%;">TÓRAX POSTERIOR GENITALIA</td> </tr> <tr> <td>1*</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>2*</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>3*</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>	CABIGA	PESCOÇO	TÓRAX ANTERIOR	TÓRAX POSTERIOR GENITALIA	1*				2*				3*														
CABIGA	PESCOÇO	TÓRAX ANTERIOR	TÓRAX POSTERIOR GENITALIA																												
1*																															
2*																															
3*																															
AVALIAÇÃO CLÍNICA <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 25%;"> <input type="checkbox"/> Ritmo Sinusal <input type="checkbox"/> Taquicardia <input type="checkbox"/> Bradicardia <input type="checkbox"/> Flutter </td> <td style="width: 25%;"> <input type="checkbox"/> Fibração atrial <input type="checkbox"/> Fibração ventricular <input type="checkbox"/> Assistolia </td> <td style="width: 25%;"> <input type="checkbox"/> Respiratória <input type="checkbox"/> Neurológica <input type="checkbox"/> Psiquiátrica <input type="checkbox"/> Metabólica <input type="checkbox"/> Cardiovascular <input type="checkbox"/> Aborto </td> <td style="width: 25%;"> <input type="checkbox"/> Digestiva <input type="checkbox"/> Infecciosa <input type="checkbox"/> Obstétrica <input type="checkbox"/> Outra </td> <td style="width: 25%;"> <input type="checkbox"/> Diabetes <input type="checkbox"/> Cardiopatia <input type="checkbox"/> HAS </td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td><input type="checkbox"/> Alergias <input type="checkbox"/> Outros</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td><input type="checkbox"/> Medicinação de uso</td> </tr> </table>					<input type="checkbox"/> Ritmo Sinusal <input type="checkbox"/> Taquicardia <input type="checkbox"/> Bradicardia <input type="checkbox"/> Flutter	<input type="checkbox"/> Fibração atrial <input type="checkbox"/> Fibração ventricular <input type="checkbox"/> Assistolia	<input type="checkbox"/> Respiratória <input type="checkbox"/> Neurológica <input type="checkbox"/> Psiquiátrica <input type="checkbox"/> Metabólica <input type="checkbox"/> Cardiovascular <input type="checkbox"/> Aborto	<input type="checkbox"/> Digestiva <input type="checkbox"/> Infecciosa <input type="checkbox"/> Obstétrica <input type="checkbox"/> Outra	<input type="checkbox"/> Diabetes <input type="checkbox"/> Cardiopatia <input type="checkbox"/> HAS					<input type="checkbox"/> Alergias <input type="checkbox"/> Outros					<input type="checkbox"/> Medicinação de uso												
<input type="checkbox"/> Ritmo Sinusal <input type="checkbox"/> Taquicardia <input type="checkbox"/> Bradicardia <input type="checkbox"/> Flutter	<input type="checkbox"/> Fibração atrial <input type="checkbox"/> Fibração ventricular <input type="checkbox"/> Assistolia	<input type="checkbox"/> Respiratória <input type="checkbox"/> Neurológica <input type="checkbox"/> Psiquiátrica <input type="checkbox"/> Metabólica <input type="checkbox"/> Cardiovascular <input type="checkbox"/> Aborto	<input type="checkbox"/> Digestiva <input type="checkbox"/> Infecciosa <input type="checkbox"/> Obstétrica <input type="checkbox"/> Outra	<input type="checkbox"/> Diabetes <input type="checkbox"/> Cardiopatia <input type="checkbox"/> HAS																											
				<input type="checkbox"/> Alergias <input type="checkbox"/> Outros																											
				<input type="checkbox"/> Medicinação de uso																											
HISTÓRIA PREGRESSA <p style="text-align: center;"><u>Delv Silva Martins</u></p> <p style="text-align: center;">Médico CRM-RR-2036</p>																															
ASSINATURA E CERTIFICO <p style="text-align: center;">Assinatura e Certif. Médico (Unidade de Destino)</p>																															
MULTIPLOS MEIOS ACIONADOS <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 25%;"> <input type="checkbox"/> Cancelamento <input type="checkbox"/> Recusa de Atendimento <input type="checkbox"/> Não se encontrava no local <input type="checkbox"/> Recusa de hospitalização <input type="checkbox"/> Trote <input type="checkbox"/> Bombeiro no local: </td> <td style="width: 25%;"> <input type="checkbox"/> Pol. Cosme e Silva - PCCS <input type="checkbox"/> Hosp. Sento Antônio - HCSA <input type="checkbox"/> HMINSN </td> <td style="width: 25%;"> <input type="checkbox"/> Pólio Militar <input type="checkbox"/> Guarda Municipal <input type="checkbox"/> SMTRAN <input type="checkbox"/> Corpo de Bombeiros <input type="checkbox"/> Outros: </td> </tr> </table>					<input type="checkbox"/> Cancelamento <input type="checkbox"/> Recusa de Atendimento <input type="checkbox"/> Não se encontrava no local <input type="checkbox"/> Recusa de hospitalização <input type="checkbox"/> Trote <input type="checkbox"/> Bombeiro no local:	<input type="checkbox"/> Pol. Cosme e Silva - PCCS <input type="checkbox"/> Hosp. Sento Antônio - HCSA <input type="checkbox"/> HMINSN	<input type="checkbox"/> Pólio Militar <input type="checkbox"/> Guarda Municipal <input type="checkbox"/> SMTRAN <input type="checkbox"/> Corpo de Bombeiros <input type="checkbox"/> Outros:																								
<input type="checkbox"/> Cancelamento <input type="checkbox"/> Recusa de Atendimento <input type="checkbox"/> Não se encontrava no local <input type="checkbox"/> Recusa de hospitalização <input type="checkbox"/> Trote <input type="checkbox"/> Bombeiro no local:	<input type="checkbox"/> Pol. Cosme e Silva - PCCS <input type="checkbox"/> Hosp. Sento Antônio - HCSA <input type="checkbox"/> HMINSN	<input type="checkbox"/> Pólio Militar <input type="checkbox"/> Guarda Municipal <input type="checkbox"/> SMTRAN <input type="checkbox"/> Corpo de Bombeiros <input type="checkbox"/> Outros:																													
OBSERVAÇÕES <p style="text-align: center;"><u>Stephanie Rufo</u></p>																															
DESTINO <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 25%;"> <input type="checkbox"/> Atendido no local <input type="checkbox"/> Trauma HGR <input type="checkbox"/> Pronto Atendimento <input type="checkbox"/> Coronel Mota </td> <td style="width: 25%;"> <input type="checkbox"/> Hosp. Das Clínicas/RR - HCR <input type="checkbox"/> Hosp. Lotte Iris - HLI <input type="checkbox"/> Outros: </td> </tr> </table>					<input type="checkbox"/> Atendido no local <input type="checkbox"/> Trauma HGR <input type="checkbox"/> Pronto Atendimento <input type="checkbox"/> Coronel Mota	<input type="checkbox"/> Hosp. Das Clínicas/RR - HCR <input type="checkbox"/> Hosp. Lotte Iris - HLI <input type="checkbox"/> Outros:																									
<input type="checkbox"/> Atendido no local <input type="checkbox"/> Trauma HGR <input type="checkbox"/> Pronto Atendimento <input type="checkbox"/> Coronel Mota	<input type="checkbox"/> Hosp. Das Clínicas/RR - HCR <input type="checkbox"/> Hosp. Lotte Iris - HLI <input type="checkbox"/> Outros:																														

VERIFICAÇÃO DO PACIENTE	Descrição:
	Nome do Receptor:
	Função do Receptor:
	Assinatura do Receptor:
	Declaro para os devidos fins que estou recusando o atendimento médico disponibilizado pelo SAMU/Boa Vista, n esta oportunidade:
	Assinatura do Paciente: _____ RG: _____
TESTEMUNHA 01: _____ RG: _____	
TESTEMUNHA 02: _____ RG: _____	

GESTANTE		MATERIAL E MEDICAÇÃO																																																																
IG p/ semana: _____	Movimentos fetais: _____	04 pôres leves M;	03 SF 500 ml																																																															
Perda de líquido: _____	BCF: _____	01 por hora P;	02 equipes																																																															
<input checked="" type="checkbox"/> Com cartão <input type="checkbox"/> Sem cartão		05 adesiva 25 cm;	03 gelos n. 58																																																															
		03 adesiva 70 cm;	01 parafuso gesso																																																															
		03 colar cervical M;																																																																
		01 pauleira rígida;																																																																
		03 tirantes;																																																																
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="padding: 2px;">Abertura Ocular</td> <td style="padding: 2px;">Classificação</td> <td style="padding: 2px;">Pontos</td> </tr> <tr> <td>Olhos abertos previamente à estimulação</td> <td>Espontânea</td> <td>4</td> </tr> <tr> <td>Abertura ocular em som de voz normal ou em voz alta</td> <td>Ao Som</td> <td>3</td> </tr> <tr> <td>Abertura ocular após em estimulação da estimulação das dedos</td> <td>A Pressão</td> <td>2</td> </tr> <tr> <td>Ausência persistente de abertura ocular, sem fatores de interferência</td> <td>Ausente</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td>Outros fechados devido a fator local</td> <td>Não Testável</td> <td>NT</td> </tr> <tr> <td colspan="3" style="text-align: center;">Resposta Vocal</td> </tr> <tr> <td>Resposta adequada relativamente ao nome, local e data</td> <td>Orientada</td> <td>5</td> </tr> <tr> <td>Resposta não orientada mas comunicando coerente</td> <td>Confusa</td> <td>4</td> </tr> <tr> <td>Palavras isoladas inteligíveis</td> <td>Palavras</td> <td>3</td> </tr> <tr> <td>Apenas gemidos</td> <td>Sons</td> <td>2</td> </tr> <tr> <td>Ausência da resposta evitável, sem fatores de interferência</td> <td>Respostas</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td>Fator que interfere com a comunicação</td> <td>Não Testável</td> <td>NT</td> </tr> <tr> <td colspan="3" style="text-align: center;">Resposta Motora</td> </tr> <tr> <td>Comprimento de ordens com 2 ações</td> <td>Pontos</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Eleição de mão acima do nível de clavícula ao estímulo de cabeça ou pescoço</td> <td>A ordem</td> <td>5</td> </tr> <tr> <td>Flexão rápida do membro superior ao nível do cotovelo, pedrão predominante não anormal.</td> <td>Flexão normal</td> <td>4</td> </tr> <tr> <td>Flexão rápida do membro superior ao nível do cotovelo, pedrão predominante claramente anormal.</td> <td>Flexão anormal</td> <td>3</td> </tr> <tr> <td>Extensão do membro superior ao nível do cotovelo</td> <td>Extensão</td> <td>2</td> </tr> <tr> <td>Ausência de movimentos dos membros superiores/infecções, sem fatores de interferência.</td> <td>Ausente</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td>Fator que limita resposta motora</td> <td>Não testável</td> <td>NT</td> </tr> </table>				Abertura Ocular	Classificação	Pontos	Olhos abertos previamente à estimulação	Espontânea	4	Abertura ocular em som de voz normal ou em voz alta	Ao Som	3	Abertura ocular após em estimulação da estimulação das dedos	A Pressão	2	Ausência persistente de abertura ocular, sem fatores de interferência	Ausente	1	Outros fechados devido a fator local	Não Testável	NT	Resposta Vocal			Resposta adequada relativamente ao nome, local e data	Orientada	5	Resposta não orientada mas comunicando coerente	Confusa	4	Palavras isoladas inteligíveis	Palavras	3	Apenas gemidos	Sons	2	Ausência da resposta evitável, sem fatores de interferência	Respostas	1	Fator que interfere com a comunicação	Não Testável	NT	Resposta Motora			Comprimento de ordens com 2 ações	Pontos		Eleição de mão acima do nível de clavícula ao estímulo de cabeça ou pescoço	A ordem	5	Flexão rápida do membro superior ao nível do cotovelo, pedrão predominante não anormal.	Flexão normal	4	Flexão rápida do membro superior ao nível do cotovelo, pedrão predominante claramente anormal.	Flexão anormal	3	Extensão do membro superior ao nível do cotovelo	Extensão	2	Ausência de movimentos dos membros superiores/infecções, sem fatores de interferência.	Ausente	1	Fator que limita resposta motora	Não testável	NT
Abertura Ocular	Classificação	Pontos																																																																
Olhos abertos previamente à estimulação	Espontânea	4																																																																
Abertura ocular em som de voz normal ou em voz alta	Ao Som	3																																																																
Abertura ocular após em estimulação da estimulação das dedos	A Pressão	2																																																																
Ausência persistente de abertura ocular, sem fatores de interferência	Ausente	1																																																																
Outros fechados devido a fator local	Não Testável	NT																																																																
Resposta Vocal																																																																		
Resposta adequada relativamente ao nome, local e data	Orientada	5																																																																
Resposta não orientada mas comunicando coerente	Confusa	4																																																																
Palavras isoladas inteligíveis	Palavras	3																																																																
Apenas gemidos	Sons	2																																																																
Ausência da resposta evitável, sem fatores de interferência	Respostas	1																																																																
Fator que interfere com a comunicação	Não Testável	NT																																																																
Resposta Motora																																																																		
Comprimento de ordens com 2 ações	Pontos																																																																	
Eleição de mão acima do nível de clavícula ao estímulo de cabeça ou pescoço	A ordem	5																																																																
Flexão rápida do membro superior ao nível do cotovelo, pedrão predominante não anormal.	Flexão normal	4																																																																
Flexão rápida do membro superior ao nível do cotovelo, pedrão predominante claramente anormal.	Flexão anormal	3																																																																
Extensão do membro superior ao nível do cotovelo	Extensão	2																																																																
Ausência de movimentos dos membros superiores/infecções, sem fatores de interferência.	Ausente	1																																																																
Fator que limita resposta motora	Não testável	NT																																																																
ÁREA DE SINISTRO 3 - DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO																																																																		
02 ABR 2019																																																																		
GENTE SEGURADORA S/A Av. Capitão João Bezerra, 454 - Boa Vista - RR																																																																		

EVOLUÇÃO DO PACIENTE

paciente encontrava-se sentado no meu jipe, sem respirar para a mesma respirar, apresentava contusões em MID (tórax), sem maiores quebras, hore, glangula 15, informado QTV a central que orientou levar ao G.T da HGR. *(Assinatura)*



31/12/2018

...: Guia de Atendimento 17 ...

4014



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Secretaria de Estado da Saúde
Hospital Geral de Roraima - PAAR / PSFE
Av. Brigadeiro Eduardo Gómez, 3308

1ª Classificação		Reclassificação	
<input type="checkbox"/>	Vermelho	<input type="checkbox"/>	Vermelho
<input type="checkbox"/>	Laranja	<input type="checkbox"/>	Laranja
<input type="checkbox"/>	Amarelo	<input type="checkbox"/>	Amarelo
<input type="checkbox"/>	Verde	<input type="checkbox"/>	Verde
<input checked="" type="checkbox"/>	Azul Ass.	<input type="checkbox"/>	Azul Ass.

Reclassificação	
<input type="checkbox"/>	Vermelho
<input type="checkbox"/>	Laranja
<input type="checkbox"/>	Amarelo
<input type="checkbox"/>	Verde
<input type="checkbox"/>	Azul Ass.

Reclassificação	
<input type="checkbox"/>	Vermelho
<input type="checkbox"/>	Laranja
<input type="checkbox"/>	Amarelo
<input type="checkbox"/>	Verde
<input type="checkbox"/>	Azul Ass.

1801053362

31/12/2018 11:28:19

FICHA DE ATENDIMENTO - TRAUMATOLOGIA

DIURNO 07-19 11

Paciente ALEXANDRO RODRIGUES POLICARPO	Data Nascimento 14/09/1991	Idade 27 A 3 M 17 D	CNS	CPF 00619219203	Prontuário
Tipo Doc IDENTIDADE	Documento 251108	Órgão Emissor M	Sexo NAO	Estado Civil INFORMADO	Naturalidade BRASILEIRA
Mão MARIA DE LOURDES R POLICARPO	Endereço RUA - ACARI - 321 - SANTA TEREZA - BOA VISTA - RR	NI		Contato (95) 99155-7330	Ocupação NÃO INFORMADA
Class. de Risco SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	Plano Convênio URGÊNCIA	Nº da Carteira	Validade	Autorização	Sis Prenatal
Motivo do Atendimento ACIDENTE DE MOTO	Caráter do Atendimento URGÊNCIA	Profissional do Atend.	Procedência	Temp.	Peso
Selos GRANDE TRAUMA	Tipo do Chegada SAMU CAPITAL		Procedimento Sol.		Pressão
Queixa Principal ACIDENTE MOTO X CARRO				<input type="checkbox"/> Síndrome Febril	<input type="checkbox"/> Sintomático Respiratório
				<input type="checkbox"/> Suspeita de Dengue	

Anamnese de Enfermagem

GSC

TOTAL

AO: 1 2 3 4 RV: 1 2 3 4 5 MRV: 1 2 3 4 5 6

Anamnese - (HORA DA CONSULTA - : h)

ACIDENTE TRABALHO PELO SAMU com história de acidente MOTO X CARRO, RELATOU USAR Capacete, NOSSA OFICINA É VÉMIO, RELATOU JÁ TEVE TAMBÉM TIRAVAM ANTES COM 105 NO EXAME FÍSICO. MESMO TORNOZELO

LOTE, BEX, RAX, TORNозELO () com edema, dor, limitação movimentação.

Hipótese Diagnóstica

EXAMES? (exames?)

SADT - Exames Complementares

RAIO-X ULTRA-SON TC SANGUE URINA ECG OUTROS:

PRESCRIÇÃO

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTEUDO NÃO VERIFICADO

02 ABR 2019

APRAZAMENTO

OBSERVAÇÃO

Conduta

- Alta por Decisão Médica
- Alta a Pedido
- Alta a Revelia
- Transferência para: *ERTOPEDOMA*

 Ambulatório Observação (Até 24h) Internação

Data e Hora da Saída/Alta:

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
Av. Brig. Eduardo Gómez, 5/N
Novo Horizonte Tel (95) 2121-0620
AUTENTICAÇÃO

07 ABR 2019

Certifico e Dou Fé que a presente
cópia é fidedigna cópia Original
que foi apresentado neste Hospital

Óbito

Anos do 1º Atendimento? Sim NãoDestino: Família IML Anatomia Patológica

Silva Martins
Médico
CRM-RR: 2036 Garimbo e Assinatura do Médico

Assinatura do Paciente ou Responsável
Impresso por: daniel.viana
Data hora: 31/12/2018 11:29:05

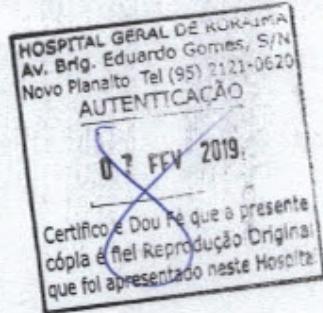
#(Carta para - Dr. Poncot

Tenho que achar um famoso
FX ou RX.

CJ - Entrega imediata.

Tela justa.

Dr. Fernando Bezerra
Médico Residente em Clínica Internista
CRM: 2.201



9944-2883.Duma

401-4

		SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA			
GOVERNO DE RORAIMA Hospital Geral de Roraima		PRESCRIÇÃO MÉDICA			
DATA DE ADMISSÃO		DIH	DN		
PACIENTE	Alexandre Rodrigues Pavanpa				
DIAGNÓSTICO					
ALERGIAS	HAS	DM2			
IDADE	LEITO	DATA	31/12/18		
ITEM	PRESCRIÇÃO			HORÁRIO	
1	DIETA ORAL LIVRE				
2	ACESSO VENOSO PERIFÉRICO				
3	CEFALOTINA 1G EV 6/6H			18 28 06 12	
4	TILATIL 20MG EV 12/12H			18 29 06 12	
5	DIPIRONA 500MG EV 6/6H			18 29 06 12	
6	TRAMAL 100MG + SF 0.9% EV OU 01 CP VO DE 8/8h SE DOR INTENSA				
7	PLASIL 10 mg EV 8/8h (S/N)				
8	RANITIDINA 50MG EV 8/8H S/N				
9	SIMETICONA GOTAS 40 GOTAS VO DE 8/8 h (S/N)				
10	SSVV + CCGG 6/6 H				
12	CAPTOPRIL 25MG VO SE PAS> 160 E/OU PAD> 110 MMMHG				
14	CURATIVO DIARIO				
15					
16					
17					
18	SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC),				
19	CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI;				
20	351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA				

ÁREA DE SINISTROS.
CONTEÚDO NÃO VERIFI

02 ABR 2019

GRANTE SEGURADOR
Dr. Celso Júlio Bezerra, 484-Bog

EVOLUÇÃO MÉDICA:

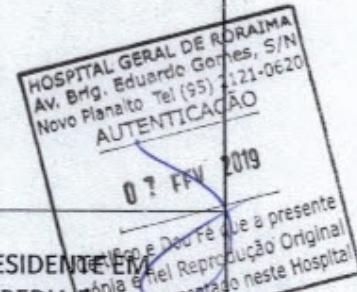
Ao Bloco.

Dr. Fernando Rezende
Médico Residente em Ortopedia e Traumatologia
Mai 2019

Paciente admitido às 16:30 procedente do GT, em mara ambiente, consciente, orientado. Negou alergia. Sigue aos cuidados da equipe de enfermagem.

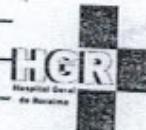
Fernando Alencar Rodrigues
Médico Residente
MÓDULO 353.432-EMF

SINAIS VITAIS	6 H	12 H	18 H	24 H
6 H	128x80 101 -			360
12 H				
18 H				
24 H	16:30 PA - 165x90 P - 98			

MÉDICO RESIDENTE EM
ORTOPEDIA E
TRAUMATOLOGIARegulado
para leitoP1 BLD 101-4
Recepção Interna



HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
 SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA
 SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
 PRESCRIÇÃO MÉDICA



DATA DE ADMISSÃO 31/12/2018 DIH DN 14/09/1991
 PACIENTE ALEXSANDRO RODRIGUES POLICARPO

AGNÓSTICO FRATURA TORNOZELO DIREITO

ALERGIAS

IDADE	27	HAS	LEITO	DM2
ÍTEM			401-4	DATA
		PRESCRIÇÃO		

01/01/2019

02/01/19
 02/01/19
 02/01/19
 02/01/19

				HORÁRIO
1	DIETA ORAL LIVRE			S/0
2	AVP			manhã
4	OMEPRAZOL 40MG EV 1 X AO DIA OU 1 CP V.O S/N			
7	TENOXICAM 40 MG EV 01 X DIA S/N			
8	PLASIL10MG EV 8/8H S/N			
9	DIPIRONA 1G EV DE 6/6H S/N	2K	X	
10	TRAMAL 100MG + SF0,9% 100ML EV DE 8/8H SE DOR INTENSA			
11	CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG			
12	SIMETICONA 1 CP OU 40 GOTAS V.O 8/8 HRS S/N			
13	CURATIVO DIÁRIO			
14	SSVV + CCGG 6/6 H			
15				Rodrigo
16				
17				
18				
19				
20				

SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC),
 CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI;
 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE
 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA

EVOLUÇÃO MÉDICA:

#ENCONTRO PACIENTE DEITADO NO LEITO, ATIVO, REATIVO, COMUNICATIVO,
 ALIMENTANDO, SEM ALTERAÇÕES

EXAME FÍSICO: BEG, LOTE, ACIANÓTICO, ANICTÉRICO, AFEBRIL, EUPNEICO,
 NORMOCORADO, HIDRATADO.

PREVISÃO DE ALTA: SEM PREVISÃO

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
 CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

02 ABR 2013

GENTE SEGURADORA S/A
 Caixa Júlio Bezerra, 114 - Boa Vista - RR

SINAIS VITAIS				
6 H	PA	FC	FR	T
12 H	70/60	60	20	36,3
18 H	70/66	64	20	36,3
24 H	140/80	122		37,1
6 H	130/70	71		36,4
DAS	19-7 h			

Dr Odinachi Okemiri
 Residente De Ortopedia e
 Traumatologia
 CRM 1851-RR

Pac. queixou-se de dor,
 adm. ítem ⑨. Aferido
 Sinais vitais

Luzanira Lima Esbel
 Téc. Enfermagem
 COREN-RR 963.990 TE

401-4

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA PRESCRIÇÃO MÉDICA					
DATA DE ADMISSÃO		31/12/2018	DIH	DN	14/09/1991
PACIENTE		ALEXSANDRO RODRIGUES POLICARPO			
AGNÓSTICO		FRATURA TORNOZELO DIREITO			
ALERGIAS		HAS	DM2		
IDADE	27	LEITO	401-4	DATA	02/01/2019
ITEM	PRESCRIÇÃO				HORÁRIO
1	DIETA ORAL LIVRE				SND
2	AVP				Mant
4	OMEPRAZOL 40MG EV 1 X AO DIA OU 1 CP V.O S/N				30
7	TENOXICAM 40 MG EV 01 X DIA S/N				30
8	PLASIL10MG EV 8/8H S/N				30
9	DIPIRONA 1G EV DE 6/6H S/N				30
10	TRAMAL 100MG + SF0,9% 100ML EV DE 8/8H SE DOR INTENSA				30
11	CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG				30
12	SIMETICONA 1 CP OU 40 GOTAS V.O 8/8 HRS S/N				30
13	CURATIVO DIÁRIO				30
14	SSVV + CCGG 6/6 H				M Rotina
15					
16					
17					
18					
19					
20					
SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA					

ÁREA DE SINISTROS - DPVA
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

02 ABR 2019

GENTE SEGURADORA S/A
Av. Cândido Júnio Bezerra, 434 - Boa Vista - R

SINAIS VITAIS				
6 H	PA	FC	FR	
12 H	120/70	98	19	36.
18 H	130x84	79	19	36°
24 H	112x64	73	20	36/40

Dr Odinachi Okemiri
Residente De Ortopedia e
Traumatologia
Crm 1851-RR

401-4



HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
 SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA
 SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
 PRESCRIÇÃO MÉDICA



DATA DE ADMISSÃO 31/12/2018 DIH DN 14/09/1991

PACIENTE ALEXSANDRO RODRIGUES POLICARPO

AGNÓSTICO FRATURA TORNOZELO DIREITO

ALERGIAS	HAS	DM2				
IDADE	27	LEITO	401-4	DATA	03/01/2019	HORÁRIO
ÍTEM	PRESCRIÇÃO					
1	DIETA ORAL LIVRE					SND
2	AVP					Mante
4	OMEPRAZOL 40MG EV 1 X AO DIA OU 1 CP V.O S/N					
7	TENOXICAM 40 MG EV 01 X DIA S/N					
8	PLASIL 10MG EV 8/8H S/N					
9	DIPIRONA 1G EV DE 6/6H S/N					
10	TRAMAL 100MG + SF 0,9% 100ML EV DE 8/8H SE DOR INTENSA					
11	CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG					
12	SIMETICONA 1 CP OU 40 GOTAS V.O 8/8 HRS S/N					
13	CURATIVO DIÁRIO					M
14	SSVV + CCGG 6/6 H					Rotina
15						
16						
17						
18						
19						
20						
	SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA					

Evolução Médica:

ENCONTRO PACIENTE DEITADO NO LEITO, ATIVO, REATIVO, COMUNICATIVO,
 ALIMENTANDO, SEM ALTERAÇÕES
 # EXAME FÍSICO: BEG, LOTE, ACIANÓTICO, ANICTÉRICO, AFEBRIL, EUPNEICO,
 NORMOCORADO, HIDRATADO.
 # PREVISÃO DE ALTA: SEM PREVISÃO

SINAIS VITAIS				Dr Odinachi Okemiri Residente De Ortopedia e Traumatologia Crm 1851-RR
6 H	PA	FC	FR	
12 H	130x67	67	20	37,1
18 H	140/80	70	39	34,5
24 H	115x66	93	-	36,7

SSVV 06.00h

PA: 130x89

FC: 64

FR: 35,70



401-4



HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
 SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA
 SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
 PRESCRIÇÃO MÉDICA



DATA DE ADMISSÃO 31/12/2018 DIH DN 14/09/1991

PACIENTE ALEXSANDRO RODRIGUES POLICARPO

AGNÓSTICO FRATURA TORNOZELO DIREITO

ALERGIAS

HAS DM2

IDADE 27 LEITO

401-4

DATA

04/01/2019

ITEM

PREScrição

HORÁRIO

1 DIETA ORAL LIVRE

SND

2 AVP

SN 22/00

4 OMEPRAZOL 40MG EV 1 X AO DIA OU 1 CP V.O S/N

SN 22/00

7 TENOXICAM 40 MG EV 01 X DIA S/N

SN

8 PLASIL10MG EV 8/8H S/N

SN

9 DIPIRONA 1G EV DE 6/6H S/N

SN 22/00

10 TRAMAL 100MG + SF0,9% 100ML EV DE 8/8H SE DOR INTENSA

SN

11 CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG

SN

12 SIMETICONA 1 CP OU 40 GOTAS V.O 8/8 HRS S/N

SN

13 CURATIVO DIÁRIO

P M

14 SSVV + CCGG 6/6 H

Ratina

15

16

17

18

19

20

SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC),
 CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI;
 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE
 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA

EVOLUÇÃO MÉDICA:

#ENCONTRO PACIENTE DEITADO NO LEITO, ATIVO, REATIVO, COMUNICATIVO, ALIMENTANDO, SEM ALTERAÇÕES

#EXAME FÍSICO: BEG, LOTE, ACIANÓTICO, ANICTÉRICO, AFEBRIL, EUPNEICO, NORMOCORADO, HIDRATADO.

#PREVISÃO DE ALTA: SEM PREVISÃO

SINAIS VITAIS				Dr Odilnachi Okemiri Residente De Ortopedia e Traumatologia Crm 1851-RR
6 H	PA	FC	FR	
12 H	120/70	98	20	
18 H	100/60	82	20	
24 H				

13 os jahus, Pocunse
 seu medicos de
 horan + su
 nri
 767694

401.4

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA					
SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA					
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA					
PRESCRIÇÃO MÉDICA					
DATA DE ADMISSÃO		31/12/2018	DIH	DN	14/09/1991
PACIENTE ALEXSANDRO RODRIGUES POLICARPO					
AGNÓSTICO FRATURA TORNOZELO DIREITO					
ALERGIAS		HAS	DM2		
IDADE		27	LEITO	401-4	DATA 05/01/2019
ITEM		PRESCRIÇÃO			HORÁRIO
1		DIETA ORAL LIVRE			<i>SNP</i>
2		AVP			<i>Menten</i>
4		OMEPRAZOL 40MG EV 1 X AO DIA OU 1 CP V.O S/N			<i>SN</i>
7		TENOXICAM 40 MG EV 01 X DIA S/N			<i>SN</i>
8		PLASIL 10MG EV 8/8H S/N			<i>SN</i>
9		DIPIRONA 1G EV DE 6/6H S/N			<i>SN</i>
10		TRAMAL 100MG + SF 0,9% 100ML EV DE 8/8H SE DOR INTENSA			<i>SN</i>
11		CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG			<i>SN</i>
12		SIMETICONA 1 CP OU 40 GOTAS V.O 8/8 HRS S/N			<i>SN</i>
13		CURATIVO DIÁRIO			<i>curativo</i>
14		SSVV + CCGG 6/6 H			<i>Reativo</i>
15					
16					
17					
18					
19					
20					
<u>SE DIABÉTICO</u> CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA					

Evolução Médica:

ENCONTRO PACIENTE DEITADO NO LEITO, ATIVO, REATIVO, COMUNICATIVO, ALIMENTANDO, SEM ALTERAÇÕES

EXAME FÍSICO: BEG, LOTE, ACIANÓTICO, ANICTÉRICO, AFEBRIL, EUPNEICO, NORMOCORADO, HIDRATADO.

PREVISÃO DE ALTA: SEM PREVISÃO

SINAIS VITAIS				T	Dr Odinachi Okemiri Residente De Ortopedia e Traumatologia CRM 1851-RR
6 H	PA	FC	FR		
12 H	110/76	72		36°C	
18 H	120/80	80	20	36.5°C	
24 H	110/60	80	20	36	

Já as etas - Prestado Todos os cuidados
==== Teras e evitando tec.

401-4



HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
 SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA
 SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
 PRESCRIÇÃO MÉDICA



DATA DE ADMISSÃO 31/12/2018 DIH DN 14/09/1991

PACIENTE ALEXSANDRO RODRIGUES POLICARPO

AGNÓSTICO FRATURA TORNOZELO DIREITO

ALERGIAS	HAS	DM2	
IDADE	LEITO	DATA	
ITEM	PRESCRIÇÃO		
1	DIETA ORAL LIVRE	SU	Q
2	AVP	SU	manter
4	OMEPRAZOL 40MG EV 1 X AO DIA OU 1 CP V.O S/N	SU	
7	TENOXICAM 40 MG EV 01 X DIA S/N	SU	
8	PLASIL 10MG EV 8/8H S/N	SU	
9	DIPIRONA 1G EV DE 6/6H S/N	SU	22:40
10	TRAMAL 100MG + SFO,9% 100ML EV DE 8/8H SE DOR INTENSA	CO	
11	CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG	SU	
12	SIMETICONA 1 CP OU 40 GOTAS V.O 8/8 HRS S/N	SU	
13	CURATIVO DIÁRIO	cenotico	
14	SSVV + CCGG 6/6 H	Realizar	
15			
16			
17			
18			
19			
20		SU	
<u>SE DIABÉTICO</u> CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC), CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI; 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA			

Evolução médica:

ENCONTRO PACIENTE DEITADO NO LEITO, ATIVO, REATIVO, COMUNICATIVO,
 ALIMENTANDO, SEM ALTERAÇÕES

EXAME FÍSICO: BEG, LOTE, ACIANÓTICO, ANICTÉRICO, AFEBRIL, EUPNEICO,
 NORMOCORADO, HIDRATADO.

PREVISÃO DE ALTA: SEM PREVISÃO

SINAIS VITAIS					Dr Odinachi Okemiri Residente De Ortopedia e Traumatologia Crm 1851-RR
6 H	PA	FC	FR	T	
12 H	119/60	65	20	36,70	
18 H	101x67	74	18	36,60	
24 H	130/70	74		36,60	

06:00 T 36,40°C P 83 PA 120/69



HOSPITAL GERAL DE RORAIMA
 SECRETARIA DE SAÚDE DE RORAIMA
 SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
 PRESCRIÇÃO MÉDICA



DATA DE ADMISSÃO 31/12/2018 DIH DN 14/09/1991

PACIENTE ALEXSANDRO RODRIGUES POLICARPO

AGNÓSTICO FRATURA TORNOZELO DIREITO

ALERGIAS HAS DM2

IDADE 27 LEITO 401-4 DATA 07/01/2019

ITEM PRESCRIÇÃO HORÁRIO

1 DIETA ORAL LIVRE SN

2 AVP Manter

4 OMEPRAZOL 40MG EV 1 X AO DIA OU 1 CP V.O S/N SN

7 TENOXICAM 40 MG EV 01 X DIA S/N SN

8 PLASIL 10MG EV 8/8H S/N SN

9 DIPIRONA 1G EV DE 6/6H S/N SN

10 TRAMAL 100MG + SF 0,9% 100ML EV DE 8/8H SE DOR INTENSA SN

11 CAPTOPRIL 25 mg VO SE PAS > 160 E OU PAD > 110 MMHG SN

12 SIMETICONA 1 CP OU 40 GOTAS V.O 8/8 HRS S/N SN

13 CURATIVO DIÁRIO Curativo

14 SSVV + CCGG 6/6 H Rotina

15

16

17

18

19

20

SE DIABÉTICO CORREÇÃO COM INSULINA REGULAR (SC),
 CONFORME ESQUEMA: 200-250: 2UI; 251-300: 4UI; 301-350: 6UI;
 351-400: 8UI; ≥ 400: 10 UI E OU GLICOSE ≤ 70 DL/ML, GLICOSE
 50% 40 ML EV + AVISAR PLANTONISTA

EVOLUÇÃO MÉDICA:

ENCONTRO PACIENTE DEITADO NO LEITO, ATIVO, REATIVO, COMUNICATIVO,
 ALIMENTANDO, SEM ALTERAÇÕES

EXAME FÍSICO: BEG, LOTE, ACIANÓTICO, ANICTÉRICO, AFEBRIL, EUPNEICO,
 NORMOCORADO, HIDRATADO.

PREVISÃO DE ALTA: SEM PREVISÃO

ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
 CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

02 ABR 2013

GENTE SEGURADORA S/A
 Av. Capitão João Dantas, 414 - Boa Vista - RR

SINAIS VITAIS				Dr Odinachi Okemiri Residente De Ortopedia e Traumatologia Crm 1851-RR
6 H	PA	FC	FR	
12 H	140x80	72	18	
18 H	140/94	94	36.2	
24 H				

401-4



HOSPITAL GERAL DE RORAIMA

SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DE RORAIMA

SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA



ÁREA DE SINISTROS - DPVAT
CONTRATO DE VERIFICAÇÃO
SESAU SOS

02 ABR 2019

GENTE SEGURADORA S/A
Av. Central N° 01 Distrito, 484 - Boa Vista - RR

RESUMO DE ALTA HOSPITALAR / INSS

PACIENTE Alecsandro Rodrigues P. L. Carpo, 27 ANOS,
DEU ENTRADA NO HOSPITAL GERAL DE RORAIMA NO DIA 31/12/18, COM
DIAGNÓSTICO DE fratura de pilos tibial (12)

NO DIA 1/1, FOI REALIZADO TRATAMENTO CIRÚRGICO ORTOPÉDICO DE
SENDO

OPERADO PELO DR. _____ E DR. _____

RECEBE ALTA HOSPITALAR NO DIA 07/01/19, AS 12,00hs, EM
BOM ESTADO GERAL, SEM QUEIXAS ÁLGICAS.

COM ENCAMINHAMENTO PARA O AMBULATÓRIO DE ORTOPEDIA NO HOSPITAL
CORONEL MOTA NO DIA 23/01/19, AS 7,30hs, COM O
DR. Paracat

ORIENTAÇÕES GERAIS:

- 1- NÃO PISAR QUANDO REALIZADO CIRURGIA DE MEMBROS INFERIORES
- 2- TOMAR MEDICAÇÃO PRESCRITA PELO MÉDICO.
- 3- NÃO RETIRAR CALHAS E SUTURAS SEM INDICAÇÃO MÉDICA.
- 4- QUANDO NECESSÁRIO REALIZAR CURATIVO EM POSTO DE SAÚDE.
- 5- NÃO PERDER RETORNO AMBULATORIAL.
- 6- AGENDAR CONSULTA AMBULATORIAL, REALIZAR RX COM 01(UM) DIA DE
ANTECEDÊNCIA, LEVAR RX ANTERIOR E ATUAL PARA A CONSULTA.



PACIENTE RECEBE ALTA HOSPITALAR SOB ORIENTAÇÃO DO DR. Brude

Dr. Odinachi Okem
Médico Residência
Ortopedia e Traumatologia
CRM: 1851/R

MÉDICO

BOA VISTA, 07/01/19

SINISTRO 3190255306 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ALEXSANDRO RODRIGUES POLICARPO
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO
GENTE SEGURADORA S/A
BENEFICIÁRIO ALEXSANDRO RODRIGUES POLICARPO
CPF/CNPJ: 00619219203

Posição em 08-05-2019 12:38:31

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. [Clique aqui](#) e nos envie um e-mail para que possamos checar melhor o seu caso. Entraremos em contato com você para informar a situação do seu pedido de indenização.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
04/04/2019	Aviso de Sinistro	



CINTIA

Data: 05/06/2019

Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Complemento: 2^a Vara Cível

Por: SISTEMA CNJ

Data: 05/06/2019

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Registro de Distribuição

Por: SISTEMA CNJ

Data: 05/06/2019

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA CNJ

05/06/2019: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL.

Data: 05/06/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

Por: SISTEMA CNJ

Data: 27/06/2019

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Por: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
2ª VARA CÍVEL - PROJUDI**
Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - BOA VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4755 - E-mail: 2civelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0817239-74.2019.8.23.0010

DESPACHO

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

Não obstante manifestação expressa da parte autora no sentido de não haver audiência de conciliação, esta somente não será realizada se ambas as partes manifestarem expressamente, desinteresse na composição, conforme inciso I, §4º, artigo 334 do Código de Processo Civil.

Assim, nos termos do artigo 334, do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia **20 de agosto de 2019**, às **10h**, que poderá, contudo, ser cancelada, caso a parte ré manifeste seu desinteresse na realização de acordo dentro do prazo previsto no artigo 334, §5º, do CPC.

Cite-se a parte ré com as advertências dos artigos 335, 336, 337, 342 a 346, todos do aludido Diploma Legal, advertindo-se que deverá estar acompanhada por advogado particular ou Defensor Público.

Intime-se eletronicamente a parte autora.

Advirtam-se às partes que a ausência injustificada à audiência designada, considerar-se-á ato atentatório à dignidade da justiça, sancionados com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, que será revertida em favor do Estado, nos termos do parágrafo 8º, do artigo 334, do supracitado Diploma Legal.

Demais intimações e diligências necessárias.

Boa Vista, 27/06/2019.

ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Juiz de Direito
(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)

Data: 27/06/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ALEXSANDRO RODRIGUES POLICARPO
com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO
EXPEDIENTE (27/06/2019)

Por: JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA

Data: 27/06/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/06/2019)

Por: JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA

Data: 27/06/2019

Movimentação: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA

Complemento: (Agendada para: 20 de Agosto de 2019 às 10:00, em 2^a Vara Cível)

Por: JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA

Data: 27/06/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ALEXSANDRO RODRIGUES POLICARPO
com prazo de 20 de Agosto de 2019 - Referente ao evento AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
DESIGNADA (27/06/2019)

Por: JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA

Data: 27/06/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 20 de Agosto de 2019 - Referente ao evento AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA (27/06/2019)

Por: JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA

Data: 27/06/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO ONLINE

Complemento: Para Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo até 20 de Agosto de 2019

Por: JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA

Relação de arquivos da movimentação:

- CITAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
2ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - BOA VISTA/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4755 - E-mail: 2civelresidual@tjrr.jus.br

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO ON LINE

Processo: 0817239-74.2019.8.23.0010

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Seguro

Valor da Causa: : R\$16.500,00

Autor(s)

ALEXSANDRO RODRIGUES POLICARPO

Rua Acari, 321 - Santa Tereza - BOA VISTA/RR - CEP: 69.314-102 - E-mail: adrianomagave256@gmail.com - Telefone: (95) 99120-5878

Réu(s)

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

PESSOA A SER CITADA E INTIMADA:

Réu(s)

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

De ordem do(a) MM(a). Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, pelo presente instrumento, procedo vossa CITAÇÃO por todo conteúdo da petição inicial, bem como vossa INTIMAÇÃO do r. Despacho inicial destes autos, devendo comparecer na sala de audiências desta Vara à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** designada para: **20 de Agosto de 2019 às 10:00 horas**, acompanhada de Advogado(a) a ser constituído nos autos. Poderá, outrossim, oferecer CONTESTAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial dar-se-á somente a partir da data após a realização desta audiência ou nos demais casos previstos no artigo 335, II e III, do NCPC, devendo observar em vossa defesa o que determina os artigos 336, 337, 342 a 346, do NCPC. Advirta-se, outrossim, que a ausência injustificada à referida audiência designada será considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, que será revertida em favor do Estado, nos termos do § 8º, do artigo 334, do CPC/15.

Boa Vista-RR, 27/6/2019.

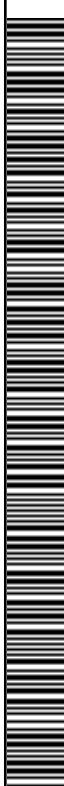
JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA

Técnico(a) Judiciário(a)

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível

(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)

Observações: 1 - Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo 3MB cada. 2 - Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, entrar em contato com a seção de Help Desk, localizada no prédio anexo ao Fórum Adv. Sobral Pinto, em horário comercial. Informações adicionais: atendimento@tjrr.jus.br ou (95) 3198-4211.



27/06/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 27/06/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO ONLINE (27/06/2019)

Por: JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA

Data: 01/07/2019

Movimentação: LEITURA DE CITAÇÃO REALIZADA

Complemento: Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A em 01/07/2019 referente ao evento de expedição seq. 12.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

01/07/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 01/07/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 01/07/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 12)

EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO ONLINE (27/06/2019) e ao evento de expedição seq. 13.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

01/07/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 01/07/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 01/07/2019 com prazo de 20 de Agosto de 2019 *Referente ao evento (seq. 9) AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA (27/06/2019) e ao evento de expedição seq. 11.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

01/07/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 01/07/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 01/07/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 6)

PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/06/2019) e ao evento de expedição seq. 8.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

08/07/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 08/07/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ALEXSANDRO RODRIGUES POLICARPO) em 10/07/2019 com prazo de 20 de Agosto de 2019 *Referente ao evento (seq. 9) AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA (27/06/2019) e ao evento de expedição seq. 10.

Por: SISTEMA CNJ

08/07/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 08/07/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ALEXSANDRO RODRIGUES POLICARPO) em 10/07/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 6) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/06/2019) e ao evento de expedição seq. 7.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 08/07/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimações - Referente aos eventos EXPEDIÇÃO DE CITAÇÃO ONLINE (27/06/2019), AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA (27/06/2019), PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (27/06/2019)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- KIT SEGURADORA

2613017- C3/ 2019-03222/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08172397420198230010

AUSÊNCIA DE COBERTURA

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEXSANDRO RODRIGUES POLICARPO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **31/12/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **18/01/2019**.

Constata-se, pelos documentos acostados à exordial, que o veículo causador dos danos era de propriedade da própria vítima reclamante da indenização. Assim, o acidente narrado não possui cobertura pelo Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, vez que o autor proprietário do veículo encontrava-se inadimplente com o pagamento do prêmio do seguro obrigatório na ocasião do sinistro.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, torna-se imprescindível a realização da prova pericial, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório." (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

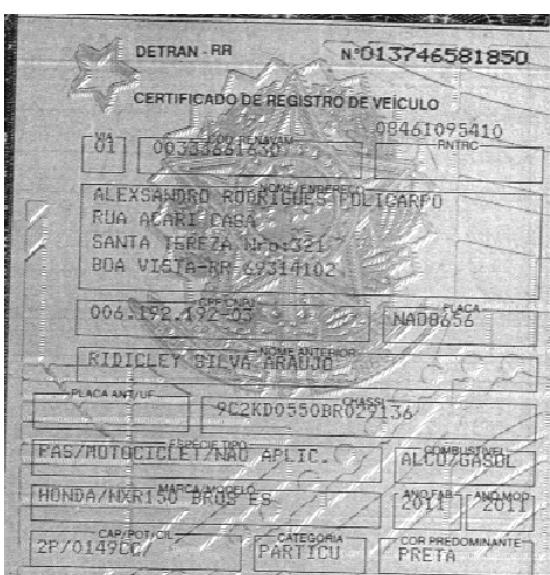
Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

No caso trazido à baila, conforme se extrai da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015.

Documento do veículo em nome do autor:



Contudo, é cristalino que a parte autora não preenche os requisitos necessários para ser indenizada, em razão da mora do pagamento do Seguro DPVAT. Assim, não há em que se cogitar cobertura securitária para o caso concreto, conforme Resolução 332/2015, em seu art. 17, §2º.

Isso se deve ao fato de em consulta pública ao site da Seguradora, se verificar que o último pagamento do prêmio efetuado, foi referente ao ano de 2014, de maneira que é patente a ausência de pagamento relativa ao ano em que houve o sinistro, 2018:

Consulta a Pagamentos Efetuados

ACESSIBILIDADE

[/Pages/Acessibilidade.aspx](#)

[/Pages/Atalhos-de-Motociclistas.aspx](#)

[/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx](#)

[/Pages/Documentos-Invalidez.aspx](#)

Sua busca por placa: NAO8656 UF: RR CATEGORIA: 09*

	Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento
+	2014	R\$292,01	Quitado	Download
+	2013	R\$292,01	Quitado	Download
+	2012	R\$279,27	Quitado	Download
+	2011	R\$164,64	Quitado	Download

(*) Motocicleta

[Voltar](#) [Imprimir](#)

Como qualquer outro seguro, o DPVAT é um contrato aleatório, onde a seguradora, mediante uma contraprestação pecuniária, assume a responsabilidade de indenizar o segurado na hipótese de ocorrido o sinistro.

Por certo, o inadimplemento por parte dos proprietários de veículos, gera um desequilíbrio no provisionamento, ao passo que a seguradora não recebeu o pagamento que lhe era devido. Assim, a ausência de quitação do prêmio, inviabiliza a manutenção regular do contrato, ensejando um aumento nos valores do prêmio, a fim de harmonizar o balanço atuarial da seguradora, onerando os demais proprietários.

Ademais, se deve frisar o caráter social do Seguro DPVAT, evidenciado pela destinação do prêmio pago pelos proprietários de veículos automotores. Digno de destaque, que o valor pago a título de prêmio é rateado de forma que 45% dos valores arrecadados são direcionados ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, para custeio de tratamento de vítimas de acidente na rede pública, no Sistema Único de Saúde-SUS e 5% são destinados aos programas educativos que buscam prevenir a ocorrência de novos acidentes, através do DENATRAN.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Conforme antedito, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Assim, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça buscou, tão somente, resguardar o direito de terceiros quando não realizado o pagamento do prêmio pelo causador do sinistro.

Portanto, feita a devida análise nos precedentes da súmula 257, STJ, quais sejam: REsp 200838/GO; REsp 67763/RJ; e REsp 144583/SP, temos que a mesma trata de situações jurídicas distintas, quando confrontado ao teor Resolução 273/2012 do CNSP, conforme quadro comparativo que segue:

RESOLUÇÃO 273 /2012 DO CNSP	SÚMULA 257, STJ
Exclui da cobertura a vítima, quando esta for proprietária do veículo causador do acidente, estando este inadimplente.	Garante o recebimento do seguro a TERCEIROS vítimas de sinistro causado por proprietário de veículo inadimplente.

Consigne-se, por oportuno, que a interpretação que deve ser dada à Súmula 257, STJ, corroborando com a exegese do art.7º, §1º da Lei 6.194/74^x, garante à seguradora consorciada o direito de regresso em face do proprietário inadimplente em caso de eventuais valores que se desembolsem com as vítimas de sinistros quando o evento for causado por proprietários inadimplentes.

Ora, se o §1º do art. 7º da Lei 6.194/74 prevê o direito de regresso em face do proprietário inadimplente, e houvesse condenação da Seguradora em indenizar o referido proprietário, a parte autora figuraria tanto como credora, como devedora dos valores indenizatórios. Deste modo, forçoso aplicar o instituto da compensação e a consequente extinção das obrigações, de acordo com o Art. 368 do Código Civil.

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁴.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima⁵.

Frise-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DA FALTA DE CARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL

No instituto da responsabilidade civil, a obrigação de indenizar está diretamente vinculada à comprovação real do dano, como regra mínima de convivência, o que não se verifica no caso em concreto.

Em que pese à parte autora alegar que faria ainda *jus* ao recebimento de indenização por danos morais, não há nos autos qualquer prova de que a parte autora ter sido acometida de abalo capaz de justificar a formulação do pedido de danos morais, o que dificulta até mesmo a formulação da defesa.

Nesse passo, à guisa de ilustração, faz-se remissão à lição do mestre CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, sobre o dano hipotético⁷.

Ainda que ilícito houvesse nem assim poderia a parte autora pretender indenizações, pela evidência de que suas consequências, no caso, não tiveram magnitude suficiente para caracterizar tecnicamente dano moral, conforme os precedentes pátrios⁸.

De fato, sentimentos como descontentamento, aborrecimento e inconformismo não podem ser confundidos com o dano moral.

Entendimento contrário ao aqui defendido implicaria inferir que, doravante, o vencido sempre terá de indenizar ao outro litigante um “dano moral” que o mesmo sofrera à conta do simples “transtorno” de haver utilizado a via judicial com vistas à satisfação do seu direito! Enfim, o dano moral seria uma consequência “direta” do inadimplemento da dívida e da propositura de uma ação judicial tencionando cobrá-la!

A Ré não praticou ofensa de qualquer gravidade e repercussão capaz de caracterizar o dano moral, que não basta ser alegado; precisa ser provado e comprovado.

⁶“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A *contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).*

⁷“É claro, então, que se a ação se fundar em mero dano hipotético, não cabe reparação” (in Responsabilidade Civil, Forense, 5ª ed., página 42).

⁸“AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO - HOSPITALARES. COMPLEMENTAÇÃO. DESPESAS EFETIVAMENTE COMPROVADAS. PAGAMENTO A MENOR. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSOS IMPROVIDOS. Cuida-se de ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT cumulada com indenização por danos morais em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, por conta de acidente automobilístico. (...) Outrossim, não merece guarida o pedido autoral de reparação por danos extrapatrimoniais por conta do não pagamento integral do crédito. Isso porque, embora não se negue os aborrecimentos que a situação possa ter gerado, não logrou êxito o demandante comprovar que tenha sofrido qualquer ofensa à dignidade da pessoa humana, fato que ensejaria a indenização pretendida. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos. Recurso improvido.” (TJ-RS - Recurso Cível: 71004775029 RS , Relator: Carlos Francisco Gross, Data de Julgamento: 25/02/2014, Quarta Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 26/02/2014)

Desta forma, a parte autora não faz jus a dano moral, conforme acima exposto.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁹.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação¹⁰.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelênciia assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

⁹“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

¹⁰art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono SIVIRINO PAULI, inscrito sob o nº 101B/RR, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 29 de junho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RR 451-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na **101-B - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ALEXANDRO RODRIGUES POLICARPO**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08172397420198230010.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2019.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Mostrando

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 30/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtd.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CF0DE4B56AFADDE5E2CFBF7D5CE68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2.CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

[Assinatura]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD5ECPBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1975, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistentes as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

[Assinatura]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56RAFADE5ECE8FFD50F68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro CEP 20031-205



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3



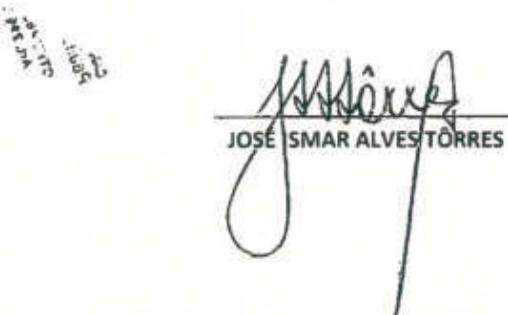
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB6

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/10





4996507

10/10

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A."

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4995508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284798
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4998510

convocada.

M/W

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BFBA0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7B45C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996514

- P
W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

de março de 1967.

19/07



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

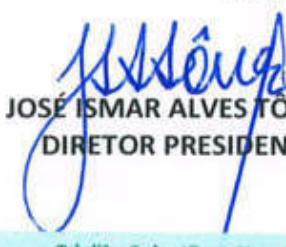
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE8208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabelião: Carlos Alberto Fimro Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800

ADB28690
OB8674

Peconheço por ALTERNATIVAMENTE as firmas das: **HELIO BITTON RODRIGUES** e
JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X00000524453)

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Conf. por:
Em testemunho _____ de verdade.
Paulista Cristina A. D. Gaspar

Paulista Cristina A. D. Gaspar - Adv.
EELP-56881-HQ, EELP-56882-GRS
Consulte em <https://www3.tirijus.br/sitepublico>

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paulista Cristina A. D. Gaspar
Total: 3,96
Escrivente: 3CTB-60982 série 06077 ME
Ato: 205 3º Lei 8.986/94



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, ALFA SEGURADORA S/A, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTMAR SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A, STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado**



JR



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.

MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132



Data: 17/07/2019

Movimentação: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO CANCELADA

Complemento: Audiência cancelada

Por: JUCINELMA SIMOES CARVALHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
2ª VARA CÍVEL - PROJUDI
Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP:
69.301-380 - Fone: (95) 3198-4755 - E-mail: 2civelresidual@tjrr.jus.br

Processo: 0804199-30.2016.8.23.0010

CERTIDÃO

Ante o desinteresse na audiência de conciliação por ambas as partes, cancelo a audiência de conciliação anteriormente designada, expeço intimação à parte autora para manifestar-se em réplica, e faço os autos conclusos ao MM. Juiz Angelo Augusto Graça Mendes.

Boa Vista, 17/7/2019.

(Assinado Digitalmente - PROJUDI)
JUCINELMA SIMOES CARVALHO
Analista Judiciário



Data: 17/07/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ALEXSANDRO RODRIGUES POLICARPO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO CANCELADA (17/07/2019)

Por: JUCINELMA SIMOES CARVALHO

Data: 17/07/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO

Complemento: Responsável: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Por: JUCINELMA SIMOES CARVALHO

Data: 18/07/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE ALEXSANDRO RODRIGUES POLICARPO

Complemento: (P/ advgs. de ALEXSANDRO RODRIGUES POLICARPO *Referente ao evento
(seq. 6) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(27/06/2019) e ao evento de
expedição seq. 7.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 18/07/2019

Movimentação: PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

Por: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
2ª VARA CÍVEL - PROJUDI**
**Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4755 - E-mail:
2civelresidual@tjrr.jus.br**

Proc. n.º 0817239-74.2019.8.23.0010

DESPACHO

Determino a produção de prova pericial.

Fixo honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais) nos termos do Convênio de Cooperação nº 06/2015, celebrados entre o Tribunal de Justiça de Roraima e a parte ré.

Intime-se a Seguradora Líder dos consórcios do Seguro DPVAT S/A para que em 05 (cinco) dias depositar o valor dos honorários periciais.

Nomeio como perito nos presentes autos o **Dr. Rogério Leonardo de Paula Dias**, devidamente habilitada no Banco de Peritos desta e. Corte de Justiça, que deverá cumprir o encargo de forma escrupulosa, independentemente de termo de compromisso (art. 466, CPC), caso não alegue qualquer matéria constante no artigo 467 do CPC.

Intime-o deste ato.

Intime-se, pessoalmente, a parte autora a comparecer, no dia **19 de agosto de 2019, às 14h30**, por ordem de chegada, no consultório do D. Perito, **Dr. Rogério Leonardo de Paula Dias**, situado na Glaycon de Paiva, 1050, Bairro Mecejana (**Clínica São Mateus**), para proceder a realização da perícia, sob pena de renúncia tácita à produção da prova pericial pleiteada, devendo estar munido de documento de identificação com foto, bem como todos os exames médicos já realizados, referentes ao presente caso (raio-x, tomografia, etc).

As partes poderão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos para acompanhar o necessitado exame.

Demais intimações e diligências necessárias.

Boa Vista, 18/7/2019.

ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Juiz de Direito
(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)

18/07/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 18/07/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ALEXSANDRO RODRIGUES POLICARPO) em 18/07/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 21) AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO CANCELADA (17/07/2019) e ao evento de expedição seq. 22.

Por: MARLON TAVARES DANTAS

Data: 19/07/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ALEXSANDRO RODRIGUES POLICARPO
com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO
EXPEDIENTE (18/07/2019)

Por: JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA

Data: 19/07/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (18/07/2019)

Por: JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA

Data: 19/07/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Prazo de 5 dias úteis. Referente ao evento (seq. 25) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(18/07/2019 13:20:29). Natureza: Intimação. Parte: ALEXSANDRO RODRIGUES POLICARPO. Identificador do Cumprimento: 0001.

Por: JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA

Relação de arquivos da movimentação:

- INTIMAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
2ª VARA CÍVEL - PROJUDI**

*Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR
- CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4755 - E-mail: 2civelresidual@tjrr.jus.br*

**MANDADO DE INTIMAÇÃO PARA PERÍCIA DPVAT
DILIGÊNCIA DO JUÍZO**

Processo: 0817239-74.2019.8.23.0010

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Seguro

Valor da Causa: : R\$16.500,00

Autor(s)

ALEXSANDRO RODRIGUES POLICARPO

Rua Acari, 321 - Santa Tereza - BOA VISTA/RR - CEP: 69.314-102 - E-mail: adrianomagave256@gmail.com - Telefone: (95) 99120-5878

Réu(s)

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Rua Senador Dantas, 74 5º andar - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.031-205

PESSOA A SER INTIMADA:

Autor(s)

ALEXSANDRO RODRIGUES POLICARPO

Rua Acari, 321 - Santa Tereza - BOA VISTA/RR - CEP: 69.314-102 - E-mail: adrianomagave256@gmail.com - Telefone: (95) 99120-5878

DATA DA PERÍCIA: 19 DE AGOSTO DE 2019, ÀS 14h30min

O(A) MM(a). Juiz(a) de Direito da vara supra, manda o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, proceda a INTIMAÇÃO da parte autora a comparecer, no dia e hora acima indicados, por ordem de chegada, no consultório do D. Perito Dr. Rogério Leonardo de Paula Dias, situado na Av. Glaycon de Paiva, nº 1050, bairro Mecejana (Clinica São Mateus), nesta cidade, para proceder à realização da perícia, sob pena de renúncia tácita à produção da prova pericial pleiteada, devendo estar munido de documento de identificação com foto, bem como todos os exames médicos já realizados, referentes ao presente caso (raio-x, tomografia, etc). Despacho anexo.

Boa Vista-RR, 19/7/2019.

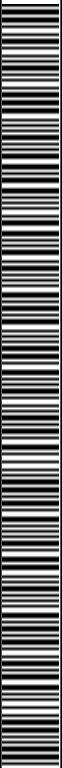
JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA

Técnico(a) Judiciário(a)

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível

(Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI)

OBSERVACAO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no Máximo 3MB cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, entrar em contato com a seção de Atendimento ao Processo Eletrônico, Localizada no prédio anexo do Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais sap@tjrr.jus.br ou (95) 3198-4733.



Data: 19/07/2019

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Perito Oficial: Rogerio Leonardo de Paula Dias habilitado até 27/10/2019 (100 dias)

Por: JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA

Data: 19/07/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para Perito Rogerio Leonardo de Paula Dias com prazo de 5 dias úteis -
Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (18/07/2019)

Por: JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA

Data: 19/07/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 19/07/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 25)

PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (18/07/2019) e ao evento de expedição seq. 28.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 19/07/2019

Movimentação: REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 29) em 19/07/2019

09:09:53. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: MARCELO

BARBOSA DOS SANTOS. Parte: ALEXSANDRO RODRIGUES POLICARPO

Por: Greiciane Jin

Data: 23/07/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ALEXSANDRO RODRIGUES POLICARPO) em 23/07/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 25) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (18/07/2019) e ao evento de expedição seq. 27.

Por: MARLON TAVARES DANTAS

Data: 25/07/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo Perito Rogerio Leonardo de Paula Dias) em 25/07/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 25) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (18/07/2019) e ao evento de expedição seq. 31.

Por: Rogerio Leonardo de Paula Dias

Data: 25/07/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (18/07/2019)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

2613017- C3/ 2019-03222/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08172397420198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEXSANDRO RODRIGUES POLICARPO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 23/07/2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006
Validação deste em <https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5P2 HZ2EG 9TT2T LVXVU

30/07/2019: RENÚNCIA DE PRAZO DE ALEXSANDRO RODRIGUES POLICARPO .

Data: 30/07/2019

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE ALEXSANDRO RODRIGUES POLICARPO

Complemento: Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE
(18/07/2019)

Por: MARLON TAVARES DANTAS

Data: 31/07/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para Perito Rogerio Leonardo de Paula Dias com prazo de 5 dias úteis -

Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (25/07/2019)

Por: ALINE BLEICH SANDER

Data: 02/08/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE PERITO ROGERIO LEONARDO DE PAULA DIAS

Complemento: (Para Perito Rogerio Leonardo de Paula Dias *Referente ao evento (seq. 25)

PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(18/07/2019) e ao evento de expedição seq. 31.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 02/08/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo Perito Rogerio Leonardo de Paula Dias) em 02/08/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 36) JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (25/07/2019) e ao evento de expedição seq. 38.

Por: Rogerio Leonardo de Paula Dias

Data: 08/08/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- guia de deposito

2613017- C3/ 2019-03222/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08172397420198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEXSANDRO RODRIGUES POLICARPO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

BOA VISTA, 5 de agosto de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR



Nº DA CONTA JUDICIAL
400101783320

Nº DA PARCELA 0		DATA DO DEPÓSITO 02/08/2019	AGÊNCIA (PREF / DV) 3797	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 01/08/2019	Nº DA GUIA 2613017	Nº DO PROCESSO 08172397420198230010	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA BOA VISTA		ORGÃO/VARA 2 VARA CIVEL RESIDUAL	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO DE PESSOA Juridico	CPF / CNPJ
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE ALEXANDRO RODRIGUES POLICARPO			TIPO DE PESSOA Fisica	CPF / CNPJ 00619219203
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 9C830F0744C53239				



09/08/2019: DECORRIDO PRAZO DE ALEXSANDRO RODRIGUES POLICARPO.

Data: 09/08/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE ALEXSANDRO RODRIGUES POLICARPO

Complemento: (P/ advgs. de ALEXSANDRO RODRIGUES POLICARPO *Referente ao evento
(seq. 21) AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO CANCELADA (17/07/2019) e ao evento de expedição
seq. 22.

Por: SISTEMA CNJ

10/08/2019: DECORRIDO PRAZO DE PERITO ROGERIO LEONARDO DE PAULA DIAS.

Data: 10/08/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE PERITO ROGERIO LEONARDO DE PAULA DIAS

Complemento: (Para Perito Rogerio Leonardo de Paula Dias *Referente ao evento (seq. 36)

JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE(25/07/2019) e ao evento de expedição seq. 38.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 18/08/2019

Movimentação: RETORNO DE MANDADO

Complemento: Referente ao evento (seq. 29) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (19/07/2019 09:09:53). Parte: ALEXSANDRO RODRIGUES POLICARPO

Por: MARCELO BARBOSA DOS SANTOS

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão de Oficial de Justiça

CERTIDÃO

Certifico que, deixei de intimar Alexssandro Rodrigues Policarpo por não encontrá-lo pessoalmente no endereço da Rua Acari nº 321 Bairro Santa Tereza, sendo que, sempre esta ausente e apenas deixei recado e cópia do mandado com a irmã na última diligência realizada. E pelo telefone indicado não consegui contato. Nada mais havendo, dou fé. Boa Vista, 18 de agosto de 2019.

Marcelo Barbosa - Oficial de Justiça



Data: 19/08/2019

Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE

Complemento: Devolução sem Leitura - De MANDADO expedido(a) (seq. 29) em 19/07/2019 -

Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (18/07/2019). Parte:

ALEXSANDRO RODRIGUES POLICARPO

Por: JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA

Data: 29/08/2019
Movimentação: JUNTADA DE LAUDO
Por: LUIZ EUGENIO BRAMBILA

Relação de arquivos da movimentação:
- Laudo de Lesões Corporais

**AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE CONCILIAÇÃO**
(Art. 31º da Lei 11.945 de 4/8/2009)

Processo: 0817239-74.2019.8.23.0010

Requerente: Alexandre Rodrigues Felicíope

Informações do acidente

Local: R. José Bonifácio da Costa - São Francisco - Boa Vista - RR

Data do acidente: 31/12/2018

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial em epígrafe, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 2a Vara Cível de Competência Residual da Comarca de BOA VISTA - RR

BOA VISTA/RR 19/08/2019

Alexandre R. Felicíope

Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região (ões) corporal (is) encontra (m) se acometida (s);

Torso/abdômen

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas da fase aguda do trauma.

Tratamento de rotina Segundo luxago

legs feridas, aguardando TPA Cirúrgico

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

Treatmento Cirúrgico

Documento Digitalizado
20/08/2019

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
- b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

V) Em virtude de evolução de lesão e/ou de tratamento faz-se necessário exame complementar?

- Sim, em que prazo:

- Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados:

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a qualificação da(s) lesão(es) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(s) a tratamento como sendo geradora(s) de dano anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, fornecer sua graduação.

Segmento corporal acometido:

a) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

b) Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 Parcial Completo. (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 51 da Lei 11.945-2009, correspondendo o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatómico

(Marque aqui o percentual)

1ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

2ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

3ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

4ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios no lado apresentados:

O G.S. Nascido 2000 está sublegado a seguinte lesão, ou seja, em sequela de lesão nascida de sequela.

Local e data realização do exame médico:

Boa Vista RR 19/8/19

Assinatura do Médico - CRM

Dr. ROY L. P. Dias
Médico
Ortopedista Traumatologista
CRM / RER / OOF-114

Clinica São system

Data: 29/08/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ALEXSANDRO RODRIGUES POLICARPO
com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (29/08/2019)

Por: LUIZ EUGENIO BRAMBILA

Data: 29/08/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (29/08/2019)

Por: LUIZ EUGENIO BRAMBILA

Data: 30/08/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 30/08/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 46) JUNTADA DE LAUDO (29/08/2019) e ao evento de expedição seq. 48.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 09/09/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ALEXSANDRO RODRIGUES POLICARPO) em 09/09/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 46) JUNTADA DE LAUDO (29/08/2019) e ao evento de expedição seq. 47.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 16/09/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO
(29/08/2019)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

2613017- C3/ 2019-03222/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08172397420198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEXSANDRO RODRIGUES POLICARPO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas da fase aguda do trauma.

Trauma de natureza Seqta lesão óssea, associando-se a Parceria
III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito, incluindo medos de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

Treatmente Cirúrgico

Documento Digitalizado

Logo, resta claro que não tendo se esgotados os tratamentos disponíveis, **não há que se falar em incapacidade permanente.**

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Portanto, seja pela ausência de cobertura para o seguro, em vista de tratar-se de proprietário inadimplente, ou se já pela ausência de sequelas permanentes, a medida que se impõe é que sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
BOA VISTA, 12 de setembro de 2019.

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**

01/10/2019: DECORRIDO PRAZO DE ALEXSANDRO RODRIGUES POLICARPO.

Data: 01/10/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE ALEXSANDRO RODRIGUES POLICARPO

Complemento: (P/ advgs. de ALEXSANDRO RODRIGUES POLICARPO *Referente ao evento
(seq. 46) JUNTADA DE LAUDO(29/08/2019) e ao evento de expedição seq. 47.

Por: SISTEMA CNJ

01/10/2019: CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

Data: 01/10/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA SENTENÇA

Complemento: Responsável: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Por: ALINE BLEICH SANDER

Data: 22/10/2019

Movimentação: JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO

Por: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Relação de arquivos da movimentação:

- Sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
COMARCA DE BOA VISTA
2ª VARA CÍVEL - PROJUDI
Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - 2º andar - Centro - Boa Vista/RR - CEP:
69.301-380 - Fone: (95) 3198-4755 - E-mail: 2civelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0817239-74.2019.8.23.0010

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório de trânsito, ajuizada em razão de acidente automobilístico.

Afirma a parte autora, ALEXSANDRO RODRIGUES POLICARPO, que o evento lhe resultou na debilidade descrita na inicial.

Ademais, relata que a parte ré, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, recusou-se a efetuar o pagamento administrativo pelo sinistro ocorrido.

Desta forma, requer a condenação da parte ré ao pagamento de R\$ 13.500,00, além reparação pecuniária por danos morais, no montante de R\$ 3.000,00.

Citada, a parte ré apresentou resposta escrita (EP 20), sustentando, em síntese, acerca da ausência de lesão incapacitante no autor.

Nomeado perito para proceder ao exame na parte autora (EP 25).

Perícia realizada na parte autora, com o fito de aferir a lesão e a debilidade supostamente gerada. Laudo pericial juntado aos autos (EP 46).

Sem impugnação das partes ao resultado do laudo.

É o relatório. Decido.

Como visto, trata-se de ação de cobrança seguro automobilístico.

Assim, cumpre destacar o enunciado de n. 474, na súmula da jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça, que trata da matéria, *in verbis*:

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez”.

Desta forma, em caso de invalidez permanente parcial incompleta, deverá ser efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista na tabela anexa à Lei n.º 6.194/74.

Neste contexto, observa-se que a perícia médica realizada na parte autora confirma que a lesão sofrida pela parte autora em decorrência do alegado acidente automobilístico não incorreu em disfunção, não havendo falar, pois, em invalidez parcial ou permanente, uma vez que existe a possibilidade de tratamento cirúrgico no tornozelo do autor, conforme consignado pelo *expert*.

Destarte, ante a ausência de comprovação da suposta invalidez alegada, impossível outra solução senão a improcedência do pleito autoral.

Outrossim, não se evidenciando qualquer elemento probatório seguro a respeito de eventual incapacidade/invalidez da parte autora, ausente está requisito configurador da responsabilidade civil, o resultado, pelo que dever é concluir que aquela (responsabilidade civil) não se configurara, devendo a pretensão formulada neste ponto (danos morais) também ser afastada.

Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo **improcedente** o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil.

Custas processuais e verba honorária pela parte autora, esta arbitrada em 10% sobre o valor da causa, nos termos do §2º do artigo 85 do novo Código de Processo Civil. Isento-a, contudo, do pagamento em razão da gratuidade de Justiça concedida (art. 98, §§ 2º e 3º, CPC).

Intime-se.

Se for o caso, expeça-se o respectivo alvará de levantamento (ou transferência bancária) dos honorários periciais em favor da *expert* nomeada.

Após o trânsito em julgado, com as baixas devidas, arquivem-se.

Boa Vista, segunda-feira, 21 de outubro de 2019.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de Direito

(assinado digitalmente - sistema CNJ - PROJUDI)

Data: 22/10/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de ALEXSANDRO RODRIGUES POLICARPO
com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO
(22/10/2019)

Por: ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA

Data: 22/10/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (22/10/2019)

Por: ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA

Data: 29/10/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 29/10/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 54) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (22/10/2019) e ao evento de expedição seq. 56.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 02/11/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de ALEXSANDRO RODRIGUES POLICARPO) em 04/11/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 54) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO (22/10/2019) e ao evento de expedição seq. 55.

Por: SISTEMA CNJ

23/11/2019: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 23/11/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 54) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO(22/10/2019) e ao evento de expedição seq. 56.

Por: SISTEMA CNJ

28/11/2019: DECORRIDO PRAZO DE ALEXSANDRO RODRIGUES POLICARPO.

Data: 28/11/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE ALEXSANDRO RODRIGUES POLICARPO

Complemento: (P/ advgs. de ALEXSANDRO RODRIGUES POLICARPO *Referente ao evento
(seq. 54) JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO(22/10/2019) e ao evento de expedição seq. 55.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 28/11/2019

Movimentação: ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

Por: Kennia Elen de Oliveira Lima

Data: 03/08/2020

Movimentação: VINCULAÇÃO PROCESSUAL

Complemento: Referente à vinculação realizada com a ação 9001489-05.2020.8.23.0000 de 2º

Grau

Por: Laurinda Neves dos Santos